



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 06/05/2025

Certidão de publicação 14693

Intimação

Número do processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Decisão

Disponibilizado em: 06/05/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

1 - Id 30558 (SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA. - FALIDAS) - já mencionada na parte final da decisão de id 30552 (item 28). Aguarde-se a manifestação do AJ, com posterior intimação do MP./r/r/n2 - Id 30578 (OFÍCIO DO BANCO DO BRASIL) - Ao AJ./r/r/n3 - Id 30591 (OFÍCIO DA 80ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO) - Ao AJ./r/r/n4 - Id 30596 (BANCO BRADESCO) - Indefiro, pois as intimações aos credores interessados nos processos de falência e recuperação judicial são feitas de forma genérica a todos por meio de Edital e Avisos, não comportando intimações individuais sob pena de tratamento diferenciado./r/r/n5 - Id 30626 - Comprovante de resgate do valor de DEBORA MATOS MAHADO. - Ciente./r/r/n6 - Id 30627 - Certidão cartorária acerca de ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA. - Ao AJ./r/r/n7 - Id 30629 (WANICE COSTA FABRIS) - Afirma que se encontra na primeira listagem de credores e requer expedição de mandado de pagamento - Ao AJ./r/r/n8 - Id 30634 - Acórdão proferido no Agravo 0019656-35.2023.8.19.0000 - Aos interessados./r/r/n9 - Id 30647 (NAIDE BENTO DO NASCIMENTO) - Afirma que se encontra na fila para recebimento do valor apontado - Ao AJ./r/r/n10 - Id 30686 c/c 30689 - Encaminhado planilha de pagamento ao Banco do Brasil no valor total de R\$ 925.943,06, com lastro na conta judicial nº 700122569539. - Ciente./r/r/n11 - Id 30691 (17ª Vara de Fazenda Pública) - Requerimento de reserva de crédito ao ERJ. - Ao AJ./r/r/n12 - Id 30700 c/c id. 30710 (Prefeitura Municipal de Patos) - Indefiro o pedido de penhora no rosto dos autos, uma vez que a medida poderia prejudicar credores preferenciais como os Trabalhistas, o que não pode ser concebido. No entanto, uma vez que o crédito Fiscal goza da presunção de certeza e liquidez, determino que seja realizada a reserva do mencionado crédito para fins de pagamento na forma da legislação falimentar, de acordo com as forças da Massa. Dê-se ciência ao Administrador Judicial para promover a devida anotação da reserva e comunicar ao Juízo da Execução./r/r/n13 - Id 3075 (SHEILA DA SILVA PERDIGÃO CHALFUN NUNES) - A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar./r/r/n14 - Id 30713 (CAROLINA CONCEIÇÃO PASSOS NUNES FARANI) - Informa que já procedeu a habilitação do crédito e requer pagamento. - Ao AJ./r/r/n15 - Id 30717 (KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - Reitero o item 12 da decisão de Id 30552./r/r/n16 - Id 30749 e 30752 (NELSON FERNADES GOMES e GIROTONDO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, respectivamente) - Informam dados para recebimento de mandado de pagamento. - Ao AJ./r/r/n17 - Id 30754 (UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) - Indefiro o pedido de penhora no rosto dos autos, uma vez que a medida poderia prejudicar credores preferenciais como os Trabalhistas, o que não pode ser concebido. No entanto, uma vez que o crédito Fiscal goza da presunção de certeza e liquidez, determino que seja realizada a reserva do mencionado crédito para fins de pagamento na forma da legislação falimentar, de acordo com as forças da Massa. Dê-se ciência ao

Administrador Judicial para promover a devida anotação da reserva e comunicar ao Juízo da Execução. /r/r/n/n18 - Id 30756 (BRUNO RODRIGUES GIL) - Informa que entrou em contato com o AJ pois não houve o pagamento de crédito. - Ao AJ. /r/r/n/n19 - Id 30758 (1ª VARA PÚBLICA DE MARINGÁ) - Informa acerca da ocorrência da prescrição intercorrente. - Ao AJ. /r/r/n/n20 - Id. 30765 (CLÁUDIA BACH) - Observo cumpridas as exigências do art. 104, III, da LREF, tendo a requerente apresentado bilhete da companhia aérea, assinalando data de saída (20/05/2025) e previsão de retorno (13/06/2025), tudo no index 30768; procuração com poderes específicos em index 30767; bem como apresentou motivo justo da viagem. /r/r/n/nDestarte, AUTORIZO a viagem da requerente (CLÁUDIA BACH) como se requer, INCLUSIVE COM EXTENSÃO DE ATÉ 48 HORAS PARA O REGRESSO, considerando eventuais atrasos do voo. /r/r/n/nExpeça-se o ofício de praxe, oportunidade na qual faculto ao requerente a retirada em mãos. /r/r/n/n21 - Id 30770 - Juntada de planilha de rateio. - Ciente. /r/r/n/n22 - Id 30772 (OFÍCIO VARA EXECUÇÃO FISCAL DE PALMAS) - Ao AJ para informar. /r/r/n/n23 - Id 30776 (OFÍCIO 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE UBERLÂNDIA) - Indefiro o pedido de penhora no rosto dos autos, uma vez que a medida poderia prejudicar credores preferenciais como os Trabalhistas, o que não pode ser concebido. No entanto, uma vez que o crédito Fiscal goza da presunção de certeza e liquidez, determino que seja realizada a reserva do mencionado crédito para fins de pagamento na forma da legislação falimentar, de acordo com as forças da Massa. Dê-se ciência ao Administrador Judicial para promover a devida anotação da reserva e comunicar ao Juízo da Execução. /r/r/n/n24 - Id 30789 - Certidão cartorária. - Ciente. /r/r/n/nAo AJ para manifestação acerca da decisão de id 30552 como já determinado, bem como manifeste-se nos termos desta. /r/r/n/nApós, ao MP.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/Ly1D82wNYyLfnbainTkgOMnZ5eBjo9/certidao>
Código da certidão: Ly1D82wNYyLfnbainTkgOMnZ5eBjo9

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 13/05/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro

Autos n. 0398439-14.2013.8.19.0001

GRUPO CASAS BAHIA S.A., já qualificada nos autos em epígrafe, comparece, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seus advogados ao final assinados, para informar a nova representação processual e requerer a juntada de nova procuração e substabelecimento para habilitação nos autos.

A representação processual da parte Agravada nestes autos se fará por meio dos seguintes procuradores: **LUIZ RODRIGUES WAMBIER**, advogado inscrito na OAB/PR 7.295, OAB/DF 38.828, OAB/MA 15.265-A, OAB/MT 14.469/A, OAB/PE 43.605, OAB/RJ 181.232, OAB/RS 66.123-A, OAB/SC 23.516 e OAB/SP 291.479, **PATRICIA YAMASAKI**, advogada inscrita na OAB/PR 34.143, **MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR**, advogado inscrito na OAB/PR 42.277, OAB/ES 30.709, OAB/MG 190.794, OAB/MT 24.197/A, OAB/MS 22.495/A, OAB/RJ 219.091, OAB/RS 115.852A, OAB/SC 46.689, OAB/SP 360.037 e OAB/TO 9939-A, **ARTHUR MENDES LOBO**, advogado inscrito na OAB/PR 46.828 e OAB/SP 436.690, todos integrantes da sociedade **Wambier, Yamasaki, Bevervanço & Lobo Advogados**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.433.081/0001-25, com contrato social registrado na OAB/PR sob o n.º 2049, tendo sua sede em Curitiba/PR, à Rua Mariano Torres, n.º 729, Centro, CEP 80060-120, telefones (41) 3026-9090, e-mail processo@wambier.com.br.

Diante do exposto, a parte requer: (i) a juntada de procuração e substabelecimento; (ii) a **exclusão dos antigos procuradores do cadastro processual e a inserção dos nomes dos novos procuradores.**

WAMBIER

YAMASAKI, BEVERVANÇO & LOBO

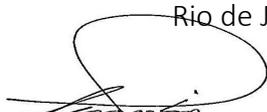
ADVOGADOS



Por fim, requerem que todas as intimações e publicações sejam feitas **conjuntamente** em nome da Sociedade **Wambier, Yamasaki, Bevervanço & Lobo Advogados**, registrada junto a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraná sob nº. 2.049, e dos advogados **Luiz Rodrigues Wambier** (OAB/RJ 181.232) e **Mauri Marcelo Bevervanço Junior** (OAB/RJ 219.091), sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025.


LUIZ RODRIGUES WAMBIER
OAB/RJ 181.232


MAURI MARCELO BEVERVANÇO JR.
OAB/RJ 219.091

**GRUPO CASASBAHIA**

**[TEXTO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA VIA S.A. APROVADO NA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023]**

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº. 33.041.260/0652-90

NIRE 35.300.394.925

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. GRUPO CASAS BAHIA S.A. ("Companhia") reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, se instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto:

- (a) importação, exportação, comércio e indústria de utilidades eletrodomésticas e de produtos manufaturados, semimanufaturados, matérias primas, materiais secundários e material de construção, destinados a atender no campo de utilidades básicas e complementares, a todas necessidades vitais, úteis ou meramente voluptuárias na órbita pessoal, doméstica, comercial ou industrial;
- (b) compra, venda, importação, fabricação e aprimoramento de produtos alimentícios, de matérias primas e produtos químicos, vegetais e minerais, de produtos eletrônicos em geral, de produtos de informática e de comunicação de dados, assim como a exploração de serviços de informática e de comunicação de dados;
- (c) compra, venda, importação, exportação e fabricação de roupas, adornos, enfeites, jóia e complementos de uso masculino ou feminino;
- (d) compra, venda, importação, fabricação, instalação e montagem de móveis próprios e de terceiros, utilidades mecânicas, elétricas e demais complementos e acessórios de uso doméstico, comercial ou industrial, inclusive os destinados a recreação infantil;
- (e) distribuição, propaganda, promoção e intermediação de vendas de serviços financeiros e seguros e artigos de fabricação própria ou de terceiros;
- (f) organização, desenvolvimento e estudos de racionalização de trabalho em centros comerciais, bazares, mercados privados ou outros estabelecimentos destinados a atender toda e qualquer necessidade do consumidor e ainda a prestação de serviços de consultoria e suporte na área de computação;
- (g) criação, constituição e desenvolvimento de sociedades comerciais, compra e venda de estabelecimentos industriais;
- (h) prestação de serviços de transporte de carga;

GRUPO CASASBAHIA

- (i) prestação de serviços de consultoria, suporte e assistência técnica, bem como compra, venda e importação das peças necessárias para tanto;
- (j) comércio, indústria, importação e exportação de artigos de ótica, fotografia e filmes fotográficos e cinematográficos, assim como os serviços atinentes a sua revelação;
- (k) distribuição e comercialização de livros eletrônicos e conteúdos educacionais multimídia, através de intermediação de downloads (cópias) não gratuitas;
- (l) intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, envolvendo inclusive a automação de gestão do marketing, gestão comercial e a gestão de serviços e produtos ao cliente;
- (m) cessão de espaço publicitário;
- (n) prestar consultoria e assessoria de negócios, inclusive para importação e exportação de bens e serviços;
- (o) participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista, quotista ou, ainda, consorciada, podendo promover fusões, incorporações, cisões ou outras formas de associação de empresas;

§1º. A Companhia desenvolverá suas atividades sociais em âmbito atacadista ou varejista, por meio de quaisquer canais de negócios, presenciais ou não presenciais, em todas as modalidades, incluindo, mas não se limitando, meios como websites e aplicativos na Internet ou em dispositivos móveis e televidas, podendo ampliar suas atividades a todo e qualquer ramo, que, direta ou indiretamente, tenha relação com seus objetivos sociais.

§2º. As atividades acima descritas poderão ser exercidas diretamente pela Companhia ou através de suas controladas e coligadas.

Artigo 3º. A sede e foro da Companhia são na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A Companhia poderá criar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos no país ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e atualizado, é de R\$ 5.449.626.599,48 (cinco bilhões, quatrocentos e quarenta e nove milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), dividido em 95.083.231 (noventa e cinco milhões, oitenta e três mil, duzentas e trinta e uma) ações ordinárias, todas escriturais nominativas e sem valor nominal.

§1º. Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º. As ações da Companhia serão todas escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a instituição financeira por decisão e indicação do Conselho de Administração, podendo ser

cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o §3º do artigo 35 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

§3º. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

§ 4º. Caso o acionista deixe de cumprir com sua obrigação de integralizar as ações subscritas, conforme estabelecido no respectivo boletim de subscrição, o valor do débito será ajustado pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), ou do índice que vier a substituí-lo até o momento do pagamento, e será acrescido de juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculado *pro rata die*, mais multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação atualizada monetariamente. A Companhia poderá cobrar o principal e acréscimos acima aludidos, mediante competente ação de execução, nos moldes preconizados em nossa legislação processual civil, arcando o inadimplente, ainda com despesas de processo e honorários advocatícios.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado para até 3.000.000.000 (três bilhões) de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, por meio de deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço de emissão e as demais condições de emissão e de colocação dos referidos valores mobiliários.

§ 1º. O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral.

§2º. A Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços.

§3º. As emissões de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, observado o limite do capital autorizado, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, nos casos previstos no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III – ACIONISTAS

Artigo 7º. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei das Sociedades por Ações, sua regulamentação ou por este Estatuto Social, nos termos do art. 120 da Lei das Sociedades por Ações.

§1º. A suspensão poderá ser deliberada pela Assembleia Geral em qualquer reunião em que a matéria constar da ordem do dia.

§2º. Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer o alcance da suspensão, além de outros aspectos, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

§3º. A suspensão de direitos cessará logo que integralmente cumprida a obrigação.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

GRUPO CASASBAHIA

Artigo 8º. A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

Artigo 9º. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Conselho de Administração, na forma da lei, sendo instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de até 2 (dois) secretários entre os presentes para ajudá-lo nos trabalhos.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida por um diretor da Companhia indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta de indicação, por acionista da Companhia ou seu representante indicado pela maioria dos acionistas presentes.

Artigo 10. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, na sede da Companhia, além do documento de identidade, comprovante de titularidade de ações de emissão da Companhia, por original ou fac-símile expedido pela instituição depositária, em até 3 (três) dias antecedentes à data de realização da Assembleia Geral. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir os instrumentos de mandato, observado o mesmo procedimento previsto para os comprovantes de titularidade de ações de emissão da Companhia, ressalvado, entretanto, que os instrumentos de mandato deverão ser apresentados sempre em original.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no *caput*, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Artigo 11. À Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei das Sociedades por Ações, bem como deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) observadas as disposições legais e estatutárias, o aumento do capital social, a emissão de ações ordinárias e/ou a emissão de debêntures conversíveis em ações de sua própria emissão, com ou sem garantia real, acima do limite do capital autorizado;
- (ii) redução do capital social da Companhia;
- (iii) transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), cisão ou qualquer outra forma de reestruturação da Companhia;
- (iv) o estatuto social da Companhia;
- (v) a dissolução e liquidação da Companhia e eleger e destituir o liquidante; e
- (vi) pedido de falência ou de recuperação da Companhia, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12. Os órgãos de administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria, conforme previsão no Estatuto Social e na legislação aplicável.

Artigo 13. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral e os da Diretoria pelo Conselho de Administração.

§1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no cargo até que seus sucessores tomem posse.

§2º. O mandato dos Diretores é unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio. Os diretores permanecerão no cargo até que seus sucessores tomem posse.

§3º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§4º. A posse dos membros do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria estará condicionada à prévia assinatura do Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Capítulo XII abaixo.

Artigo 14. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral de forma global, cabendo ao Conselho de Administração sua alocação entre os seus membros e os membros da Diretoria.

Artigo 15. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

§1º. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros.

§2º. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

- (i) presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais da Companhia;
- (ii) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;
- (iii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação da Diretoria e do próprio Conselho de Administração;
- (iv) compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;

- (v) organizar e coordenar, com colaboração da secretaria do Conselho de Administração, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Diretor Presidente e demais Diretores;
- (vi) assegurar que os membros do Conselho de Administração recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões do Conselho de Administração; e
- (vii) propor ao Conselho de Administração calendário anual das reuniões do Conselho de Administração e dos comitês auxiliares a esse órgão instalados.

§3º. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração este deverá ser substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§4º. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro ausente deverá indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o representará.

§5º. No caso de vacância no cargo de Conselheiro, competirá ao Conselho de Administração eleger substituto para preenchimento do cargo em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato. No caso de vacância simultânea da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

§6º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros.

Artigo 17. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) ou 2 (dois) membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo Único. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no *caput* deste Artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 18. O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, pelo menos, 6 (seis) vezes por ano, em datas a serem estabelecidas na primeira reunião anual e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas com uma antecedência mínima 7 (sete) dias, data na qual os documentos que suportarem a ordem do dia, deverão ser encaminhados.

§1º. O Presidente deverá convocar o Conselho de Administração por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer membro do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a solicitação de convocação apresentada por conselheiro.

§2º. As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por escrito via carta ou correio eletrônico, com comprovante de recebimento, especificando hora, local e ordem do dia detalhada.

§3º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros.

§4º. O Conselho de Administração terá um Secretário Executivo, não membro do Conselho de Administração, eleito pela maioria dos conselheiros, cujas atribuições serão definidas na reunião que o elege.

Artigo 19. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 75% dos seus membros, e, em segunda convocação, com a presença da maioria dos seus membros. Em qualquer hipótese, as deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes.

§1º. O Diretor Presidente poderá participar na qualidade de convidado das reuniões do Conselho de Administração.

§2º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo neste caso considerados presentes à reunião.

§3º. Caso não estejam presentes, os membros do Conselho de Administração terão a faculdade de manifestar seu voto por meio de: (i) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (ii) voto escrito enviado antecipadamente e (iii) voto escrito transmitido por correio eletrônico.

Artigo 20. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as designações e atribuições que não sejam expressamente previstas neste Estatuto Social;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas aprovando previamente suas políticas empresariais de comercialização, incluindo aquelas relacionadas a precificação e sortimento de produtos, promoções (produto, preço, condições de financiamento ao consumidor e prazo de recebimento) e compras (planejamento e negociação), gestão administrativa de pessoal e financeira, de aplicação de incentivos fiscais e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
- (iii) aprovar planos, projetos e orçamentos, inclusive investimentos anuais e plurianuais da Companhia e de suas controladas;
- (iv) aprovar seu regulamento interno, bem como os regulamentos internos dos comitês;
- (v) aprovar o Código de Conduta, aplicável para todos os membros da administração e empregados da Companhia, de acordo com o Regulamento do Novo Mercado;
- (vi) aprovar as seguintes políticas: (a) de remuneração; (b) nomeação de membros do Conselho de Administração, comitês e Diretoria; (c) gerenciamento de risco; (d) transação entre partes relacionadas; e (e) negociação de valores mobiliários;
- (vii) aprovar o processo de avaliação dos órgãos de administração da Companhia, de acordo com o Regulamento do Novo Mercado;

- (viii) deliberar sobre qualquer operação financeira que envolva a Companhia ou suas controladas, inclusive a concessão ou tomada de empréstimos, garantias bancárias, seguros garantia, exceto aquelas previstas no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, que resulte em uma Dívida Líquida da Companhia que supere em 2 (duas) vezes o LAJIDA ("LAJIDA" significa resultado líquido do período, acrescido de tributos sobre o lucro, resultado financeiro líquido, depreciações, amortizações e exaustões, excluídas as despesas e receitas não recorrentes, com base em demonstração financeira elaborada pela Companhia conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil e aprovadas pela CVM referente ao período dos 12 (doze) meses anteriores); "Dívida Líquida" significa dívida financeira menos (a) caixa, (b) aplicações financeiras e (c) recebíveis;
- (ix) autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como para a revenda ou recolocação em mercado, de acordo com as normas da CVM e quaisquer outras previsões estatutárias ou legais;
- (x) deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, fixando o respectivo preço e as condições de integralização;
- (xi) deliberar sobre a emissão de ações e/ou debêntures conversíveis em ações até o limite do capital autorizado, fixando o respectivo preço e as condições de integralização;
- (xii) autorizar contribuições da Companhia e suas controladas para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas;
- (xiii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (xiv) convocar a Assembleia Geral;
- (xv) manifestar-se sobre o Relatório de Administração e demonstrações financeiras e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- (xvi) autorizar a negociação pela Companhia e por suas controladas de ações de sua respectiva emissão, e a emissão, conversão, resgate antecipado e demais condições de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e demais títulos cuja emissão não dependa de deliberação da Assembleia Geral;
- (xvii) deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais para distribuição pública, em conformidade com as regras da CVM;
- (xviii) destituir ou substituir os auditores independentes;
- (xix) deliberar sobre a aquisição direta ou indireta de qualquer ativo pela Companhia ou suas controladas, ou a realização de qualquer investimento, incluindo, mas não se limitando a qualquer participação societária, valores mobiliários, títulos representativos e/ou conversíveis em participação societária, bem como a aquisição de fundo de comércio, de qualquer forma, incluindo por meio de arrendamento mercantil, pela Companhia ou suas controladas em valor igual ou superior, em uma única operação ou em operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, a (i) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou (ii) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, dentre eles o que for maior;
- (xx) deliberar sobre a alienação direta ou indireta de qualquer ativo pela Companhia ou suas controladas incluindo, mas não se limitando a qualquer participação societária, valores mobiliários,

- títulos representativos e/ou conversíveis em participação societária, bem como de fundo de comércio, de qualquer forma, incluindo por meio de arrendamento mercantil, em valor igual ou superior, em uma única operação ou em operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, a (i) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou (ii) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, dentre eles o que for maior;
- (xxi) deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus, prestação de fianças, caução, avais ou quaisquer outras garantias pela Companhia ou suas controladas em operações que envolvam a Companhia e suas controladas, de valor igual ou superior, em uma única operação ou em operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, a (i) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou (ii) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, dentre eles o que for maior;
- (xxii) aprovar qualquer associação da Companhia ou de suas controladas com terceiros, inclusive, mas não se limitando a, constituição ou participação em sociedades, consórcio, sociedades em conta de participação, que envolva investimento ou celebrar qualquer contrato não operacional ou estranho ao objeto social da Companhia, que envolva, em qualquer dos referidos casos, valor igual ou superior, em uma única operação ou em operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, a (i) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou (ii) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, dentre eles o que for maior;
- (xxiii) aprovar a proposta relativa à alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (xxiv) fixar as condições gerais de celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer de seus acionistas controladores ou sociedades controladas ou controladoras de seus acionistas controladores, qualquer que seja o valor, ou autorizar a celebração dos contratos que não atendam a estas condições, exceto nos casos previstos em lei ou regulamento como de competência da Assembleia Geral;
- (xxv) aprovar propostas, a serem encaminhadas e deliberadas em Assembleia Geral, de incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia ou de suas controladas;
- (xxvi) autorizar atos que importem em outorga de garantias de qualquer espécie ou que importem em renúncia de direito, pela Companhia ou suas controladas, em favor de terceiros outros que não a Companhia ou suas controladas;
- (xxvii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- (xxviii) aprovar plano de participação dos empregados e administradores nos resultados da Companhia e

- de suas controladas e de concessão de benefícios adicionais a empregados e administradores referenciados nos resultados da Companhia ou de suas controladas;
- (xxix) aprovar os programas periódicos para a outorga de opções objeto do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia previamente aprovado pela Assembleia Geral;
 - (xxx) avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas controladas, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre ele proferir decisão a ser executada pela Diretoria;
 - (xxxi) aprovar o exercício de voto a ser proferido pelo(s) representante(s) legais da Companhia em Assembleias Gerais ou Reuniões de Sócios das sociedades nas quais a Companhia seja sócia ou acionista junto com terceiros que não pertençam ao mesmo grupo econômico da Companhia, bem como a assinatura de quaisquer acordos de acionistas com relação a tais sociedades;
 - (xxxii) aprovar a contratação de instituição financeira para a prestação de serviços financeiros aos clientes da Companhia e/ou de suas controladas;
 - (xxxiii) aprovar transações com partes relacionadas, nos termos da Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia; e
 - (xxxiv) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto Social não confirmam a outro órgão da Companhia.

Artigo 21. O Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalhos com propósitos específicos. Tais comitês ou grupos deverão ser compostos por membros da administração e/ou pessoas direta ou indiretamente associadas à Companhia, exceto nas hipóteses que a participação de membros externos seja autorizada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração deverá eleger os membros dos comitês em observância aos respectivos regulamentos internos.

SEÇÃO III – DIRETORIA

Artigo 22. A Diretoria é composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um designado obrigatoriamente como Diretor-Presidente, e os demais terão suas designações e deveres de acordo com o estabelecido pelo Conselho de Administração, com exceção das atribuições do Diretor Presidente que foram definidas no §1º do artigo 27 deste Estatuto Social.

§1º. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este deverá ser substituído interinamente por um Diretor indicado pelo Conselho de Administração.

§2º. No caso de vacância de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente, até o preenchimento do cargo, mediante eleição realizada pelo Conselho de Administração, em reunião que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento, devendo o diretor então eleito completar o mandato do diretor substituído.

Artigo 23. A Diretoria reúne-se sempre que convocada por seu Diretor Presidente ou qualquer de seus membros, mediante convocação por escrito, expedida com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. No instrumento de convocação deverá constar o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem do dia. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Diretores em exercício. O quórum de instalação das reuniões da Diretoria é o da maioria dos membros em exercício.

Parágrafo Único. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião.

Artigo 24. Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia ou a exoneram de terceiros para com ela, inclusive sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, em suas relações com entidades governamentais ou privadas, será ela representada (i) por 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador, ou (iii) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto no §2º, abaixo.

§1º. A Diretoria poderá delegar a 1 (um) só Diretor ou a 1 (um) procurador, a representação da Companhia, nos termos e limites que a Diretoria vier a fixar, nos seguintes casos:

- (a) atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;
- (b) firmar correspondências; e
- (c) representação da Companhia em juízo e prestação de depoimento.

§2º. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes para defesa em processos administrativos e judiciais e para o recebimento de citações e notificações dirigidas à Companhia no exterior, caso em que, poderá a respectiva procuração fixar prazo de vigência superior ao acima referido ou não designar prazo determinado.

Artigo 25. Compete aos Diretores assegurar a gestão permanente dos negócios sociais e dar execução às deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 26. Compete, em especial, à Diretoria, atuando em colegiado:

- (i) submeter ao Conselho de Administração a estrutura básica de organização da Companhia e de suas controladas, bem como definir as atribuições das várias unidades das mesmas;
- (ii) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitado o disposto neste Estatuto Social;
- (iii) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia e suas controladas;
- (iv) preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização e os planos de investimento;

- (v) submeter ao Conselho de Administração o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia e suas controladas;
- (vi) submeter ao Conselho de Administração a política de recursos humanos e de contratação de prestadores de serviço;
- (vii) submeter à aprovação do Conselho de Administração as propostas de operações relativas a investimentos, financiamentos, propostas de associação, *joint ventures*, aquisições e assemelhadas, no país ou no exterior;
- (viii) submeter ao Conselho de Administração todos os atos que envolvam responsabilidade para a Companhia, obedecido o limite disposto em delegação específica que, nesse sentido, vier a ser emanada pelo Conselho de Administração;
- (ix) preparar e propor ao Conselho de Administração os atos que sejam da competência deste e os que deva submeter à Assembleia Geral;
- (x) elaborar o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras e os demais documentos a apresentar à Assembleia Geral;
- (xi) decidir sobre a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia;
- (xii) aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades em que detenha participação acionária, conforme definido pelo Conselho de Administração;
- (xiii) autorizar a alienação, oneração ou a aquisição de bens do ativo da Companhia e de suas controladas em valor individual ou acumulado ao longo de um exercício social superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); observados os limites estabelecidos no artigo 20 deste Estatuto Social;
- (xiv) constituir ônus reais, prestar fianças, caução, avais ou quaisquer outras garantias em operações pela Companhia ou de sociedades de que a Companhia participe, direta ou indiretamente, de forma majoritária, como sócia, acionista ou quotista, que envolvam valor individual ou acumulado ao longo de um exercício social superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); observados os limites estabelecidos no artigo 20 deste Estatuto Social;
- (xv) aprovar qualquer operação financeira, incluindo a concessão ou tomada de empréstimos pela Companhia ou suas controladas, até o limite de deliberação do Conselho de Administração, nos termos estabelecidos no artigo 20 deste Estatuto Social;
- (xvi) autorizar a utilização pela Companhia das marcas "Casas Bahia" e "Ponto Frio" para ramo diverso ao do varejo e varejo eletrônico;
- (xvii) aprovar qualquer associação da Companhia ou de suas controladas com terceiros, observados os limites estabelecidos no artigo 20 deste Estatuto Social; e
- (xviii) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Na hipótese de não aprovação de determinada transação pela Diretoria, será assegurado ao Diretor Presidente o direito de convocar o Conselho de Administração para apreciação da matéria e deliberação em caráter definitivo.

Artigo 27. Os Diretores exercerão suas atividades individualmente, de acordo com as competências específicas fixadas neste Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração:

Parágrafo Único. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores;
- (ii) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (iii) coordenar e conduzir o processo de aprovação do orçamento anual e plurianual e do plano de investimento e expansão junto ao Conselho de Administração;
- (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos;
- (v) propor à aprovação da Diretoria a estrutura básica da Companhia e de suas controladas e as atribuições das várias unidades das mesmas;
- (vi) supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas controladas;
- (vii) indicar, para aprovação do Conselho de Administração, os representantes da Companhia nas entidades e nas sociedades e associações das quais a Companhia participe; e
- (viii) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

§1º. O Conselho Fiscal somente será instalado mediante requisição de acionista(s) da Companhia, observado a legislação aplicável.

§2º. O Conselho Fiscal, se instalado, deverá aprovar seu regulamento interno, que deverá estabelecer as regras gerais de seu funcionamento, estrutura, organização e atividades.

§3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Capítulo XII abaixo.

CAPÍTULO VII – DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 29. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, de acordo com as regras da CVM.

§1º. O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular ambas as características referidas no *caput*, se for o caso.

§2º. Os membros do Comitê de Auditoria devem ser eleitos pelo Conselho de Administração, observado o estabelecido no respectivo regimento interno.

§3º. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 30. Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (a) Opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) Acompanhar as atividades de auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (d) Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (e) Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transação entre partes relacionadas; e
- (f) Possuir os meios para recepção a tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 31. O exercício social coincide com o ano calendário, e as demonstrações financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo Único. A Companhia levantará balanços intermediários, observando as disposições legais aplicáveis.

Artigo 32. Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para os tributos sobre o resultado do exercício.

Artigo 33. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Administração apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

- (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo da mesma, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;
- (b) montante destinado à formação de reservas para contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores;
- (c) lucros a realizar e reversão dos lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício;

- (d) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório; e
- (e) A parcela remanescente do lucro líquido será destinada: (i) à reserva para investimento e expansão, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) ao reforço de capital de giro; podendo ainda (iii) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia, podendo a Assembleia Geral deliberar sua dispensa na hipótese de pagamento de dividendos adicionais ao dividendo obrigatório.

Artigo 34. A Companhia poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários, à conta de (i) lucros apurados nos balanços intermediários, previstos no Parágrafo Único do Artigo 31 acima, (ii) lucros acumulados ou (iii) de reservas de lucros.

Parágrafo 1º. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o artigo 33 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração poderá ainda, determinar o pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e limite da legislação aplicável, os quais serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório anual.

Artigo 35. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Artigo 36. A alienação direta ou indireta do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO X – SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 37. A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer, nos termos dos artigos 38 e 39 abaixo, em decorrência:

- (i) Da decisão do acionista controlador ou da Companhia;
- (ii) Do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e
- (iii) Do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM, hipótese na qual deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.

Artigo 38. A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na respectiva instrução da CVM para cancelamento de registro de companhia aberta e no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da oferta pública mencionada no caput, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 39. A aplicação de sanção de saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de oferta pública de aquisição de ações, com as mesmas características da oferta pública de aquisição de ações em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, conforme disposto no Artigo 38 acima.

Parágrafo Único. Na hipótese de não ser atingido o percentual para saída do Novo Mercado, após a realização da oferta pública de aquisição de ações, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados do leilão da oferta pública de aquisição de ações, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO

Artigo 40. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO XII - DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 41. A Companhia, seus acionistas, acionistas controladores, administradores e os membros do Conselho Fiscal e suplentes, se aplicável, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Certificamos que o texto acima confere com o Estatuto Social consolidado Do Grupo Casas Bahia S.A. aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de novembro de 2023.

DocuSigned by:

Sergio Augusto Franca Leme

87802A85C03188

Sérgio Augusto Franca Leme
Presidente da Mesa

DocuSigned by:

Joamir Müller Romiti Alves

31096C2A800003

Joamir Müller Romiti Alves
Secretário da Mesa

RECEBUE

JUCESP
23
22 DEZ 2023



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Daude
MARIA CRISTINA FREI
SECRETARIA GERAL

QUANTO À PROPOSTA
SOLICITAÇÃO

485.037/23-3



JUCESP

30824
30824

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 8SE1FCF90C6B4DA78F729E311EB3FF8A

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Casas Bahia - Estatuto Social (conforme aprovado na AGE de 27.11.2023) ...

Área Contratante: Jurídico Societário

Envelope fonte:

Documentar páginas: 16

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Societário Via S.A,

Assinatura guiada: Ativado

Avenida Rebouças, 3970 - 28º andar
Pinheiros

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado

São Paulo, SP 05402-918

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

juridico.societario@viavarejo.com.br

Endereço IP: 204.199.50.26

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Societário Via S.A,

Local: DocuSign

27/11/2023 12:07:06

juridico.societario@viavarejo.com.br

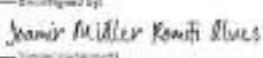
Eventos do signatário

Joachim Müller Romiti Alves

jalves@pn.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

Enviado por:

joachimromiti@pn.com.br

Registro de hora e data

Enviado: 27/11/2023 12:09:17

Visualizado: 27/11/2023 12:10:23

Assinado: 27/11/2023 12:17:42

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.26.253.97

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/11/2023 12:10:23

ID: c9f37d08-33a2-4a8b-b49b-1fa6f4aa47bc

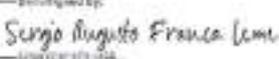
Sergio Augusto Franca Leme

sergio.leme@via.com.br

EVP

Via Varejo S/A

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Enviado por:

sergioc@via.com.br

Enviado: 27/11/2023 12:09:18

Visualizado: 27/11/2023 12:47:50

Assinado: 27/11/2023 12:52:16

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 204.199.50.26

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Gustavo Ferrari Chauffaille

gchauffaille@pn.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Copiado

Enviado: 27/11/2023 12:52:18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

30825
 27/11/23

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Societário Via S.A. juridico.societario@visvarejo.com.br Grupo Societário Via S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 27/11/2023 12:52:18

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27/11/2023 12:09:18
Entrega certificada	Segurança verificada	27/11/2023 12:47:50
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/11/2023 12:52:18
Concluído	Segurança verificada	27/11/2023 12:52:18

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO DE REGISTROS E DIVULGAÇÕES EM FORMATO ELETRÔNICO

Registros e Divulgações Em Formato Eletrônico

Periodicamente, a Cnova Com ("Companhia") poderá estar legalmente obrigada a fornecer avisos ou divulgações por escrito aos usuários (individualmente, "Usuário") do sistema de assinatura eletrônica da DocYouSign ("DocYouSign"), empresa do grupo econômico da Companhia. Estão descritos neste "Consentimento para Recebimento de Registros e Divulgações em Formato Eletrônico" ("Consentimento") os termos e condições para que sejam fornecidos aos Usuários os referidos avisos e divulgações em formato eletrônico.

Usuário, por gentileza, leia cuidadosa e minuciosamente todas as informações abaixo, e ao conseguir acessar estas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, confirme sua concordância marcando o campo "Eu concordo" ao final deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, o Usuário poderá solicitar uma cópia impressa de qualquer registro a ele fornecido ou disponibilizado eletronicamente pela Companhia. Documentos enviados através do sistema DocYouSign ("Sistema") poderão ser baixados e impressos durante e imediatamente após a sessão de assinatura de um documento eletrônico e, mediante a abertura de uma conta de assinante no Sistema, o Usuário poderá acessar os referidos documentos durante um prazo limitado, geralmente 30 dias contados da data do primeiro envio. Após esse período, será possível o envio de cópias impressas ao Usuário de quaisquer desses documentos mediante o pagamento de uma taxa no valor de R\$ 0.00 por página.

Revogação de seu consentimento

O Usuário poderá, a qualquer momento, revogar o seu consentimento para receber avisos e divulgações pela Companhia em formato eletrônico, ora manifestado através do clique no campo "Eu concordo" abaixo. Nesse caso, futuros avisos e divulgações enviados pela Companhia ao Usuário serão entregues somente em formato impresso e será necessário comunicar a Companhia na forma prevista abaixo.

To contact us by email send messages to: rafael.pinheiro@cnova.com

Consequências da revogação de consentimento

Caso o Usuário decida receber avisos e divulgações apenas em formato impresso, a conclusão de determinadas etapas envolvendo transações em que seja necessária a participação do Usuário, assim como a prestação de determinados serviços, se tornará mais lenta porque: (i) será necessário que a Companhia primeiramente envie ao Usuário os avisos ou divulgações requeridos em formato impresso; e (ii) será necessário aguardar o retorno do aviso de recebimento, pelo Usuário, dos referidos avisos ou divulgações impressos.

Para informar a Companhia da alteração desse método, o Usuário deverá revogar o consentimento através do preenchimento do formulário "Revogação de Consentimento" da DocYouSign que consta da página de assinatura de um Envelope do Sistema ao invés de assiná-lo. A assinatura do referido formulário significará que o Usuário não mais possui interesse em receber avisos e divulgações em formato eletrônico, e consequentemente, o acesso pelo Usuário ao Sistema para receber e assinar tais documentos será suspenso.

Todos os avisos e divulgações serão enviados eletronicamente

Salvo declaração em contrário de acordo com os procedimentos ora descritos, durante o curso do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Usuário e a Companhia, a Companhia fornecerá e disponibilizará ao Usuário todos os avisos, divulgações, autorizações, reconhecimentos e outros documentos em formato eletrônico através do Sistema.

Com o objetivo de mitigar o risco de que o Usuário inadvertidamente deixe de receber qualquer aviso ou divulgação, todos os avisos e divulgações fornecidos pela Companhia ao Usuário serão efetuados através do mesmo método e para o mesmo endereço inicialmente por ele informado. Dessa forma, será possível que o Usuário receba todas as divulgações e avisos em formato eletrônico ou impresso através do sistema de entrega de material impresso por correio. Caso o Usuário não concorde com este procedimento, o Usuário deverá informar a Companhia de acordo com o procedimento abaixo descrito.

Como contatar a Companhia:

Os seguintes meios poderão ser utilizados pelo Usuário para contatar a Companhia para informar sobre a mudança do formato em que deverá ocorrer o contato com o Usuário, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico:

E-mail: rafael.pinheiro@cnova.com

Procedimento para o Usuário informar a Companhia sobre seu novo endereço de e-mail:

DUCEP
2012

Para informar a Companhia sobre uma mudança em seu endereço de e-mail para o qual deverão ser enviados avisos e divulgações eletronicamente, o Usuário deverá enviar uma mensagem por e-mail para o endereço rafael.pinheiro@cnova.com. O corpo da mensagem deverá conter: o endereço de e-mail anterior e o novo endereço de e-mail do Usuário, não sendo necessária nenhuma outra informação para alteração do endereço de e-mail anteriormente cadastrado.

Além disso, o Usuário deverá notificar a Companhia para que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta no Sistema, seguindo o processo para mudança de e-mail no Sistema.

Procedimento para o Usuário solicitar à Companhia cópias impressas de avisos e divulgações:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos pela Companhia em formato eletrônico, o Usuário deverá enviar uma mensagem de e-mail para rafael.pinheiro@cnova.com. O corpo da mensagem deverá conter: o endereço de e-mail do Usuário, seu nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. A Companhia poderá, a qualquer momento, enviar ao Usuário a cobrança das taxas, se aplicáveis.

We will bill you for any fees at that time, if any.

Procedimento para o Usuário comunicar a Companhia quanto à revogação do seu consentimento:

Para informar a Companhia que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, o Usuário poderá:

- (i) recusar-se a assinar um documento proveniente de sessão do Sistema, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- (ii) enviar uma mensagem de e-mail para Suporte_DS@docyousign.com.br e, no corpo da mensagem, informar seu e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone, não sendo necessária nenhuma outra informação para revogação do consentimento ora manifestado. Como consequência da revogação do consentimento para envio de avisos e divulgações em formato eletrônico, as transações poderão levar mais tempo para serem processadas

We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Hardware e software necessários:**

Sistemas Operacionais: Windows® XP, Windows® 7, Windows® 8 e Mac OS® X

Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 9.0 ou acima (Windows apenas); Versão final do Mozilla Firefox e 2 anteriores (Windows e Mac), Versão final do Chrome e 2 anteriores (Windows e Mac), Versão final do Safari e 2 anteriores (Mac apenas)

Leitor de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF

Java: Sun (JRE) 1.6 ou acima.

Resolução de Tela: mínimo de 800 x 600

Ajustes de Segurança Habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estas exigências mínimas estão sujeitas a alterações. No caso de alteração dessas exigências, será solicitado que o Usuário refaça o procedimento de concordância com este Consentimento . O Sistema não suporta versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores.

Reconhecimento de acesso pelo Usuário e consentimento para recebimento de materiais em formato eletrônico

Para confirmar que o Usuário pode acessar essa informação em formato eletrônico, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicas enviadas futuramente pela Companhia ao Usuário, o Usuário deverá verificar se foi possível (a) ler, imprimir, salvar ou enviar por e-mail este Consentimento para futura referência e acesso; ou (b) enviar o presente Consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que o Usuário o imprima ou salve para futura referência e acesso. Caso o Usuário concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, o Usuário deverá pressionar o campo "Eu concordo" abaixo.

Ao pressionar o campo "Eu concordo", o Usuário confirma que:

(i) pode acessar e ler este Consentimento;

(ii) pode imprimir, salvar e enviar por e-mail este Consentimento para futura impressão, referência e acesso; e

(iii) até ou a menos que a Companhia seja notificada, conforme descrito acima, consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, reconhecimentos e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados pela Companhia ao Usuário durante o período de prestação de serviços pela Companhia.



1º Traslado do Livro nº 4927 - Fls 253/263

PROCURAÇÃO

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12/11/2024), perante mim, escrevente do 19º Tabelião de Notas da Capital, *em diligência*, nesta Capital, à Avenida Rebouças, nº 3970, 28º Andar, Pinheiros, CEP: 05402-918, compareceram como **OUTORGANTES: (1) GRUPO CASAS BAHIA S.A.**, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.041.260/0652-90, com sede nesta Capital, à Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 28º andar, Pinheiros, CEP: 05425-070, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35300394925, com o seu Estatuto Social consolidado aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de novembro de 2023, registrada na aludida Junta sob nº 485.037/23-3, em sessão de 22 de dezembro de 2023, e Última Alteração do Estatuto Social aprovado pela Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de junho de 2024, registrada na aludida Junta sob o nº 270.000/24-0, em sessão de 22 de julho de 2024, juntamente com a ficha cadastral completa da sobredita Junta e do comprovante de inscrição e de situação cadastral de CNPJ/MF realizada via internet, neste ato representada, conforme determina nos termos do capítulo V, seção III, artigo 24 do Estatuto Social acima referido, por seus **DIRETORES: ÉLCIO MITSUHIRO ITO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.156.750-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 246.653.588-26; e **FRÉDÉRIC PAUL BERNARD GAUTHLER**, francês, casado, portador da cédula de identidade RG nº V420025T Direx SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.709.148-63, eleitos nos termos da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30 de julho de 2024, registrada na aludida Junta sob nº 310.878/24-0, em 26 de agosto de 2024, ambos com endereço comercial na sede da ora outorgante; **(2) CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.170.938/0001-07, com sede no Município de São Caetano do Sul, neste Estado, à Rua Samuel Klein, nº 98, Térreo, Sala nº 13, Centro, CEP: 09510-125, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35300320573, com o seu Estatuto Social consolidado pela Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11 de junho de 2024, registrada na aludida Junta sob o nº 257.591/24-2, em sessão de 01 de julho de 2024,





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



juntamente com a ficha cadastral completa da sobredita Junta e do comprovante de inscrição e de situação cadastral de CNPJ/MF realizada via internet, neste ato representada, conforme determina nos termos do capítulo V, artigo 13 e parágrafo único do Estatuto Social acima referido, por seus **DIRETORES: ÉLCIO MITSUHIRO ITO e FRÉDÉRIC PAUL BERNARD GAUTHLER**, ambos acima qualificados, eleitos nos termos da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 01 de agosto de 2024, registrada na aludida Junta sob nº 308.880/24-9 em sessão de 22 de agosto de 2024; **(3) GLOBEX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.569.335/0001-75, com sede nesta Capital, à Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 23º andar, sala 12, Pinheiros, CEP: 05425-070, com os seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35227071173 e com a sua 30ª alteração e consolidação contratual, datada de 20 de setembro de 2024, registrada na aludida Junta sob o nº 347.556/24-3, em sessão de 08 de outubro de 2024, juntamente com a ficha cadastral completa da sobredita Junta e do comprovante de inscrição e de situação cadastral de CNPJ/MF realizada via internet, neste ato representada, conforme determina o contrato social vigente, acima já mencionado, nos termos do capítulo III, cláusulas 9ª a 11ª do seu contrato social por seus **DIRETORES: ÉLCIO MITSUHIRO ITO e FRÉDÉRIC PAUL BERNARD GAUTHLER**, ambos acima qualificados; **(4) GLOBEX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.672.400/0001-62, com sede no Município do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 2000, Barra da Tijuca, CEP: 22631-051, com os seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJ) sob NIRE nº 33210435795 e com sua 14ª alteração e consolidação contratual, datada de 01 de agosto de 2024, registrada na aludida Junta sob o nº 6428960, em sessão de 02 de setembro de 2024, juntamente com a certidão simplificada da sobredita Junta e do comprovante de inscrição e de situação cadastral de CNPJ/MF realizada via internet, neste ato representada, conforme determina o contrato social vigente, acima já mencionado, nos termos do capítulo III, cláusulas 9ª a 11ª do seu contrato social vigente, por seus **DIRETORES: ÉLCIO MITSUHIRO ITO e FRÉDÉRIC PAUL BERNARD GAUTHLER**, ambos acima qualificados; **(5) ASAP LOG - LOGÍSTICA E SOLUÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº



04.221.023/0001-87, com sede no Município de Jundiaí, neste Estado, à Rodovia Anhanguera, S/N, Km 52, 350 Metros, CD 1, Galpão 01, Sala 01, Vila Militar, CEP: 13203-850, com os seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35216487071 e com a sua 39ª e última alteração e consolidação contratual, datada em 20 de setembro de 2024, registrada na aludida Junta sob o nº 347.585/24-3, em sessão de 08 de outubro de 2024, juntamente com a ficha cadastral completa da sobredita Junta e do comprovante de inscrição e de situação cadastral de CNPJ/MF realizada via internet, neste ato representada, conforme determina o contrato social vigente, acima já mencionado, nos termos do capítulo III, cláusulas 9ª a 11ª do seu contrato social vigente, por seus DIRETORES: **ÉLCIO MITSUHIRO ITO** e **FRÉDÉRIC PAUL BERNARD GAUTHLER**, ambos acima qualificados; **(6) INDUSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.105.825/0001-13, com sede no Município de São Caetano do Sul, neste Estado, à Avenida dos Estados, nº 2.060, Fundação, CEP: 09520-150, com os seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35201208155 e com a sua 50ª e última alteração e consolidação contratual, datada em 20 de setembro de 2024, registrada na aludida Junta sob o nº 347.589/24-8, em sessão 08 de outubro de 2024, juntamente com a ficha cadastral completa da sobredita Junta e do comprovante de inscrição e de situação cadastral de CNPJ/MF realizada via internet, neste ato representada, conforme determina o contrato social vigente, acima já mencionado, nos termos da cláusula 10ª do seu contrato social vigente, por seus DIRETORES: **ÉLCIO MITSUHIRO ITO** e **FRÉDÉRIC PAUL BERNARD GAUTHLER**, ambos acima qualificados; **(7) LAKE NIASSA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.641.453/0001-50, com sede nesta Capital, à Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 23º andar, sala 05, Pinheiros, CEP: 05425-070, com os seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35222983492 e com sua 41ª e última alteração e consolidação contratual, datada em 20 de setembro de 2024, registrada na aludida Junta sob o nº 345.512/24-8, em sessão de 27 de setembro de 2024, juntamente com a ficha cadastral completa da sobredita Junta e do comprovante de inscrição e de situação cadastral de CNPJ/MF realizada via internet, neste ato representada, conforme determina o contrato social vigente, acima já





mencionado, nos termos do capítulo III, cláusulas 9ª a 12ª do seu contrato social, por seus **DIRETORES: ÉLCIO MITSUHIRO ITO e FRÉDÉRIC PAUL BERNARD GAUTHLER**, ambos acima qualificados; **(8) CASAS BAHIA TECNOLOGIA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.516.173/0001-07, com sede nesta Capital, à Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 23º andar, Pinheiros, CEP: 05425-070, com os seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35232714834 e com a sua 11ª e última alteração e consolidação contratual, datada em 20 de setembro de 2024, registrada na aludida Junta sob o nº 347.586/24-7, em sessão de 08 de outubro de 2024, juntamente com a ficha cadastral completa da sobredita Junta e do comprovante de inscrição e de situação cadastral de CNPJ/MF realizada via internet, neste ato representada, conforme determina o contrato social vigente, acima já mencionado, nos termos do capítulo III, cláusulas 7ª a 9ª do seu contrato social, por seus **DIRETORES: ÉLCIO MITSUHIRO ITO e FRÉDÉRIC PAUL BERNARD GAUTHLER**, ambos acima qualificados; **(9) CNT SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS DIGITAIS E LOGÍSTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.135.724/0001-94, com sede no Município de Barueri, neste Estado, à Avenida Gupe (Sítio Gupe), nº 10.767, Galpão 14, Jardim Belval, CEP: 06422-120, com os seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35224809872 e com a sua 17ª e última alteração e consolidação contratual, datada em 20 de setembro de 2024, registrada na aludida Junta sob o nº 347.590/24-0, em sessão de 08 de outubro de 2024, juntamente com a ficha cadastral completa da sobredita Junta e do comprovante de inscrição e de situação cadastral de CNPJ/MF realizada via internet, neste ato representada, conforme determina o contrato social vigente, acima já mencionado, nos termos do capítulo III, cláusulas 9ª a 11ª do seu contrato social, por seus **DIRETORES: ÉLCIO MITSUHIRO ITO e FRÉDÉRIC PAUL BERNARD GAUTHLER**, ambos acima qualificados; **(10) CNTLOG EXPRESS LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.096.609/0001-09, com sede no Município de Barueri, do Estado de São Paulo, à Avenida Gupe, nº 10.767, Galpão nº 27, Sala nº 01, Jardim Belval, CEP: 06422-120, com os seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35227059653 e com a sua 8ª e última alteração e consolidação contratual, datada em 02 de julho de 2024, registrada na



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASGURA OU EMENDA, ANULA ESTE DOCUMENTO

aludida Junta sob o n° 332.918/24-5, em sessão de 18 de setembro de 2024, juntamente com a ficha cadastral completa da sobredita Junta e do comprovante de inscrição e de situação cadastral de CNPJ/MF realizada via internet, neste ato representada, conforme determina o contrato social vigente, acima já mencionado, nos termos do capítulo III, cláusulas 9ª a 11ª do seu contrato social vigente, por seus DIRETORES: **ÉLCIO MITSUHIRO ITO** e **FRÉDÉRIC PAUL BERNARD GAUTHLER**, ambos acima qualificados; **(11) INTEGRA SOLUÇÕES PARA VAREJO DIGITAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.936.226/0001-55, com sede no Município de Barueri, do Estado de São Paulo, à Avenida Gupe (Sitio Gupe), n° 10767, Galpão 14 Sala 1, Jardim Belval, CEP: 06422-120, com os seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE n° 35230594211 e com sua 9ª e última alteração e consolidação contratual, realizada em 01 de agosto de 2024, registrada na aludida Junta sob o n° 280.599/24-9, em sessão de 23 de agosto de 2024, juntamente com a ficha cadastral completa da sobredita Junta e do comprovante de inscrição e de situação cadastral de CNPJ/MF realizada via internet, neste ato representada, conforme determina o contrato social vigente, acima já mencionado, nos termos do capítulo III, cláusulas 9ª a 11ª do seu contrato social por seus DIRETORES: **ÉLCIO MITSUHIRO ITO** e **FRÉDÉRIC PAUL BERNARD GAUTHLER**, ambos acima qualificados; **(12) ASAP LOG LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.629.612/0001-76, com sede no Município de Curitiba, do Estado do Paraná, à Avenida Água Verde, n° 1413, Loja n° 501, 5º Andar, Condomínio Podolan Água Verde, Água Verde, CEP: 80620-200, com os seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob NIRE n° 41207783261 e com a sua 19ª e última alteração e consolidação contratual, datada em 01 de agosto de 2024, registrada na aludida Junta sob o n° 20246377607 em sessão de 01 de novembro de 2024, juntamente com a certidão simplificada da sobredita Junta e do comprovante de inscrição e de situação cadastral de CNPJ/MF realizada via internet, neste ato representada, conforme determina o contrato social vigente, acima já mencionado, nos termos do capítulo III, cláusulas 7ª a 9ª do seu contrato social vigente, por seus DIRETORES: **ÉLCIO MITSUHIRO ITO** e **FRÉDÉRIC PAUL BERNARD GAUTHLER**, ambos acima qualificados; **(13) BANQI CARTÕES INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n°



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



44.342.767/0001-74, com sede nesta Capital, à Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 23º andar, Pinheiros, CEP: 05425-070, com os seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35238166146 e com a sua 10ª e última alteração e consolidação contratual, datada em 07 de junho de 2024, registrada na aludida Junta sob o nº 248.239/24-7, em sessão de 17 de julho de 2024, juntamente com a ficha cadastral completa da sobredita Junta e do comprovante de inscrição e de situação cadastral de CNPJ/MF realizada via internet, neste ato representada, conforme determina o contrato social vigente, acima já mencionado, nos termos do capítulo III, cláusulas 9ª a 11ª do seu contrato social, por seus DIRETORES: **VITAL FLORES LEITE**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.765.877-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 325.116.868-13, e **ALEXANDRE DE LIMA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.181.542-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.809.068-97, ambos com endereço comercial na sede da ora outorgante; **14) BNQI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.167.610/0001-97, com sede nesta Capital, à Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 23º andar, Pinheiros, CEP: 05425-070, com os seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35300575105, com o seu Estatuto Social consolidado pela Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de junho de 2023, registrada na aludida Junta sob o nº 314.430/23-4, em sessão de 04 de agosto de 2023, juntamente com a ficha cadastral completa da sobredita Junta e do comprovante de inscrição e de situação cadastral de CNPJ/MF realizada via internet, neste ato representada, conforme determina nos termos do capítulo VI, artigo 13 do Estatuto Social acima referido, por seus DIRETORES: **VITAL FLORES LEITE** e **ALEXANDRE DE LIMA**, eleitos na Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de fevereiro de 2024, registrada na aludida Junta sob nº 090.250/24-2 em sessão de 04 de março de 2024, ambos acima qualificados; **15) BANQI INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.723.871/0001-02, com sede nesta Capital, à Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 23º andar, Pinheiros, CEP: 05425-070, com os seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35231093194, e com a sua 21ª e última alteração e consolidação contratual, datada em



07 de junho de 2024, registrada na aludida Junta sob o nº 248.219/24-8, em sessão de 17 de julho de 2024, juntamente com a ficha cadastral completa da sobredita Junta e do comprovante de inscrição e de situação cadastral de CNPJ/MF realizada via internet, neste ato representada, conforme determina o contrato social vigente, acima já mencionado, nos termos do capítulo III, cláusulas 9ª a 11ª do seu contrato social, por seus **DIRETORES: VITAL FLORES LEITE e ALEXANDRE DE LIMA**, ambos acima qualificados; **16) CELER PROCESSAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.347.623/0001-78, com sede no Município de Barueri, do Estado de São Paulo, à Avenida Gupe (Sítio Gupe), nº 10767, Galpão 26 Sala 1, Jardim Belval, CEP: 06422-120, com os seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35229147291 e com sua 20ª e última alteração e consolidação contratual, realizada em 07 de junho de 2024, registrada na aludida Junta sob o nº 248.235/24-2, em sessão de 17 de julho de 2024, juntamente com a ficha cadastral completa da sobredita Junta e do comprovante de inscrição e de situação cadastral de CNPJ/MF realizada via internet, neste ato representada, conforme determina o contrato social vigente, acima já mencionado, nos termos do capítulo III, cláusulas 7ª a 9ª do seu contrato social por seus **DIRETORES: VITAL FLORES LEITE e ALEXANDRE DE LIMA**, ambos acima qualificados. Os representantes legais das outorgantes declaram sob responsabilidade civil e penal que não há quaisquer alterações contratuais/estatutárias posteriores aos atos mencionados. Então, pelas outorgantes, nas formas representadas, me foi dito que, por este instrumento público e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem os seus bastantes procuradores, os **OUTORGADOS: STEPHANIE SALCAS PEPE WAGNER**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, portador da Cédula de Identidade Profissional OAB/SP nº 282.462, na qual consta o RG 33.964.869-7 SSP/SP e o CPF/MF sob o nº 337.175.578-90; **CYNTIA LOPES CARVALHO**, brasileira, divorciada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, portador da Cédula de Identidade Profissional OAB/SP nº 189.770, na qual consta o RG 27.665.896-6 SSP/SP e o CPF/MF sob o nº 265.351.098-79; **RENATA DE OLIVEIRA LARROSA MOURA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 13167848-7 DIC, inscrita no CPF/MF nº 095.069.647-18; **MIANO COCIOLITO SOBRINHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



RG 44.346.758-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 333.174.698-38; e **FABIO EDUARDO DE PIERI SPINA**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade nº 20876482 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 153.084.478-96, todos com endereço comercial nesta Capital, à Avenida Rebouças, nº 3970, 28º Andar, Pinheiros, CEP: 05402-918, aos quais conferem **PODERES ESPECÍFICOS** para tratar de todos os seus negócios, direitos e interesses, podendo se apresentar com esta procuração onde preciso for para representa-la nos atos a seguir enumerados: **(1)** Perante a Receita Federal do Brasil, Juntas Comerciais, Secretarias Estaduais da Fazenda e quaisquer Prefeituras Municipais e demais órgãos públicos, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis de todo território nacional; podendo requerer documentos e/ou certidões; prestar declarações; assinar documentos e formulários; abrir, regularizar, atualizar e baixar cadastros; inscrições, registros e averbações, agindo em conjunto ou isoladamente, e enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. **Fica autorizado o substabelecimento de poderes, no todo ou em parte, sempre com reserva de iguais.** O PRESENTE INSTRUMENTO DE MANDATO TERÁ VALIDADE DE 1 (UM) ANO A CONTAR DA PRESENTE DATA. Os acima outorgados permanecerão investidos em seus poderes, nos termos e condições aqui descritos, somente enquanto se mantiverem na condição de colaboradores devidamente empregados por quaisquer uma das Outorgantes. Deverão os **Outorgados** ora constituídos obedecerem rigorosamente às cláusulas dos Contratos/Estatutos Sociais das **Outorgantes**, cujo teor têm pleno conhecimento. **DO ARQUIVAMENTO:** Conforme preceitua o Cap. XVI, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e o Provimento nº 149/2023 - CNJ, todos os documentos de arquivamento obrigatório mencionados neste ato notarial ficam, nesta data, arquivados digitalmente, pelo prazo legal, neste 19º Tabelionato de Notas da Capital, tendo como referência o número de ordem do protocolo informatizado neste mesmo ato notarial. **ENCERRAMENTO:** Os elementos que identificam os procuradores, bem como os poderes foram delegados pelas outorgantes, na forma representada, e por elas conferidos e achados corretos tal como disseram, os quais deverão ser comprovados por ocasião da utilização desta procuração. Assim o disse, do que dou fé. A pedido das outorgantes, na forma representada, eu lavrei este instrumento, o qual depois de feito e



lido pelos representantes das outorgantes, por estar tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam. Nada mais. Eu, GABRIELA RONDA BURIOLA, ESCRIVENTE, a lavrei. Eu, MARCELA TRINDADE CALHEIROS, Tabeliã Substituta, a subscrevi. (a.a) // ELCIO MITSUHIRO ITO, FRÉDÉRIC PAUL BERNARD GAUTHLER, VITAL FLORES LEITE, ALEXANDRE DE LIMA. TRASLADADA em 12 de novembro de 2024.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

MARCELA TRINDADE CALHEIROS
Tabeliã Substituta



CUSTAS E EMOLUMENTOS: Ao Cartório R\$ 1438,52; Ao Estado: R\$ 408,96; A Secretaria da Fazenda: R\$ 279,72; Santa Casa: R\$ 14,40; Ao Registro Civil: R\$ 75,82; Ao Tribunal da Justiça: R\$ 98,64; Ao Município: R\$ 30,72; Ministério Público: R\$ 69,10; **TOTAL: R\$ 2416,08**

PROTOCOLO Nº: 232.359
RECIBO nº: 62267

Trasladada em seguida. A confirmação da autenticidade deste traslado poderá ser verificada após 24 horas de sua expedição no site "<https://selodigital.tjsp.jus.br/>", mediante a informação do código de resposta rápida denominado "QRCode" ou pelo número do selo digital citado.



SELO DIGITAL: 1113441PR0000000603284244 - R\$ 1812,00
1113441PR0000000603283246 - R\$ 604,08





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



CARTÓRIO TOLEDO - 19º Tabelionato de Notas
EM BRANCO

CARTÓRIO TOLEDO - 19º Tabelionato de Notas
EM BRANCO

CARTÓRIO TOLEDO - 19º Tabelionato de Notas
EM BRANCO



1º Traslado do Livro nº 4928 - Fls 275/285

PROCURAÇÃO

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12/11/2024), perante mim, escrevente do 19º Tabelião de Notas da Capital, **em diligência**, nesta Capital, à Avenida Rebouças, nº 3970, 28º Andar, Pinheiros, CEP: 05402-918, compareceram como **OUTORGANTES: (1) GRUPO CASAS BAHIA S.A.**, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.041.260/0652-90, com sede nesta Capital, à Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 28º andar, Pinheiros, CEP: 05425-070, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35300394925, com o seu Estatuto Social consolidado aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de novembro de 2023, registrada na aludida Junta sob nº 485.037/23-3, em sessão de 22 de dezembro de 2023, e Última Alteração do Estatuto Social aprovado pela Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de junho de 2024, registrada na aludida Junta sob o nº 270.000/24-0, em sessão de 22 de julho de 2024, juntamente com a ficha cadastral completa da sobredita Junta e do comprovante de inscrição e de situação cadastral de CNPJ/MF realizada via internet, neste ato representada, conforme determina nos termos do capítulo V, seção III, artigo 24 do Estatuto Social acima referido, por seus **DIRETORES: ÉLCIO MITSUHIRO ITO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.156.750-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 246.653.588-26; e **FRÉDÉRIC PAUL BERNARD GAUTHLER**, francês, casado, portador da cédula de identidade RG nº V420025T Direx SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.709.148-63, eleitos nos termos da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30 de julho de 2024, registrada na aludida Junta sob nº 310.878/24-0, em 26 de agosto de 2024, ambos com endereço comercial na sede da ora outorgante; **(2) CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.170.938/0001-07, com sede no Município de São Caetano do Sul, neste Estado, à Rua Samuel Klein, nº 98, Térreo, Sala nº 13, Centro, CEP: 09510-125, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35300320573, com o seu Estatuto Social consolidado pela Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11 de junho de 2024,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADVERTÊNCIA, FALSA OU VERDADEIRA, ANULA ESTE DOCUMENTO.



União Interacional de Tabeliães Latiños (Fundada em 1946)



TJRJ CAP EMP07 202501991193 13/05/25 10:58:44141366 PROGER-VIRTUAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



registrada na aludida Junta sob o nº 257.591/24-2, em sessão de 01 de julho de 2024, juntamente com a ficha cadastral completa da sobredita Junta e do comprovante de inscrição e de situação cadastral de CNPJ/MF realizada via internet, neste ato representada, conforme determina nos termos do capítulo V, artigo 13 e parágrafo único do Estatuto Social acima referido, por seus **DIRETORES: ÉLCIO MITSUHIRO ITO e FRÉDÉRIC PAUL BERNARD GAUTHLER**, ambos acima qualificados, eleitos nos termos da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 01 de agosto de 2024, registrada na aludida Junta sob nº 308.880/24-9 em sessão de 22 de agosto de 2024; (3) **GLOBEX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.569.335/0001-75, com sede nesta Capital, à Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 23º andar, sala 12, Pinheiros, CEP: 05425-070, com os seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35227071173 e com a sua 30ª alteração e consolidação contratual, datada de 20 de setembro de 2024, registrada na aludida Junta sob o nº 347.556/24-3, em sessão de 08 de outubro de 2024, juntamente com a ficha cadastral completa da sobredita Junta e do comprovante de inscrição e de situação cadastral de CNPJ/MF realizada via internet, neste ato representada, conforme determina o contrato social vigente, acima já mencionado, nos termos do capítulo III, cláusulas 9ª a 11ª do seu contrato social por seus **DIRETORES: ÉLCIO MITSUHIRO ITO e FRÉDÉRIC PAUL BERNARD GAUTHLER**, ambos acima qualificados; (4) **GLOBEX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.672.400/0001-62, com sede no Município do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 2000, Barra da Tijuca, CEP: 22631-051, com os seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJ) sob NIRE nº 33210435795 e com sua 14ª alteração e consolidação contratual, datada de 01 de agosto de 2024, registrada na aludida Junta sob o nº 6428960, em sessão de 02 de setembro de 2024, juntamente com a certidão simplificada da sobredita Junta e do comprovante de inscrição e de situação cadastral de CNPJ/MF realizada via internet, neste ato representada, conforme determina o contrato social vigente, acima já mencionado, nos termos do capítulo III, cláusulas 9ª a 11ª do seu contrato social vigente, por seus **DIRETORES: ÉLCIO MITSUHIRO ITO e FRÉDÉRIC PAUL BERNARD GAUTHLER**, ambos acima qualificados; (5) **ASAP LOG - LOGÍSTICA**



E SOLUÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.221.023/0001-87, com sede no Município de Jundiaí, neste Estado, à Rodovia Anhanguera, S/N, Km 52, 350 Metros, CD 1, Galpão 01, Sala 01, Vila Militar, CEP: 13203-850, com os seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35216487071 e com a sua 39ª e última alteração e consolidação contratual, datada em 20 de setembro de 2024, registrada na aludida Junta sob o nº 347.585/24-3, em sessão de 08 de outubro de 2024, juntamente com a ficha cadastral completa da sobredita Junta e do comprovante de inscrição e de situação cadastral de CNPJ/MF realizada via internet, neste ato representada, conforme determina o contrato social vigente, acima já mencionado, nos termos do capítulo III, cláusulas 9ª a 11ª do seu contrato social vigente, por seus **DIRETORES: ÉLCIO MITSUHIRO ITO e FRÉDÉRIC PAUL BERNARD GAUTHLER**, ambos acima qualificados; **(6) INDUSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.105.825/0001-13, com sede no Município de São Caetano do Sul, neste Estado, à Avenida dos Estados, nº 2.060, Fundação, CEP: 09520-150, com os seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35201208155 e com a sua 50ª e última alteração e consolidação contratual, datada em 20 de setembro de 2024, registrada na aludida Junta sob o nº 347.589/24-8, em sessão 08 de outubro de 2024, juntamente com a ficha cadastral completa da sobredita Junta e do comprovante de inscrição e de situação cadastral de CNPJ/MF realizada via internet, neste ato representada, conforme determina o contrato social vigente, acima já mencionado, nos termos da cláusula 10ª do seu contrato social vigente, por seus **DIRETORES: ÉLCIO MITSUHIRO ITO e FRÉDÉRIC PAUL BERNARD GAUTHLER**, ambos acima qualificados; **(7) LAKE NIASSA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.641.453/0001-50, com sede nesta Capital, à Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 23º andar, sala 05, Pinheiros, CEP: 05425-070, com os seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35222983492 e com sua 41ª e última alteração e consolidação contratual, datada em 20 de setembro de 2024, registrada na aludida Junta sob o nº 345.512/24-8, em sessão de 27 de setembro de 2024, juntamente com a ficha cadastral completa da sobredita Junta e do comprovante de inscrição e de situação cadastral de CNPJ/MF realizada via internet,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADEUSAMENTO, RASGURAÇÃO, EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Administrativa do Notariado Civil do Brasil - 1960





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



neste ato representada, conforme determina o contrato social vigente, acima já mencionado, nos termos do capítulo III, cláusulas 9ª a 12ª do seu contrato social, por seus **DIRETORES: ÉLCIO MITSUHIRO ITO e FRÉDÉRIC PAUL BERNARD GAUTHLER**, ambos acima qualificados; **(8) CASAS BAHIA TECNOLOGIA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.516.173/0001-07, com sede nesta Capital, à Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 23º andar, Pinheiros, CEP: 05425-070, com os seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35232714834 e com a sua 11ª e última alteração e consolidação contratual, datada em 20 de setembro de 2024, registrada na aludida Junta sob o nº 347.586/24-7, em sessão de 08 de outubro de 2024, juntamente com a ficha cadastral completa da sobredita Junta e do comprovante de inscrição e de situação cadastral de CNPJ/MF realizada via internet, neste ato representada, conforme determina o contrato social vigente, acima já mencionado, nos termos do capítulo III, cláusulas 7ª a 9ª do seu contrato social, por seus **DIRETORES: ÉLCIO MITSUHIRO ITO e FRÉDÉRIC PAUL BERNARD GAUTHLER**, ambos acima qualificados; **(9) CNT SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS DIGITAIS E LOGÍSTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.135.724/0001-94, com sede no Município de Barueri, neste Estado, à Avenida Gupe (Sítio Gupe), nº 10.767, Galpão 14, Jardim Belval, CEP: 06422-120, com os seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35224809872 e com a sua 17ª e última alteração e consolidação contratual, datada em 20 de setembro de 2024, registrada na aludida Junta sob o nº 347.590/24-0, em sessão de 08 de outubro de 2024, juntamente com a ficha cadastral completa da sobredita Junta e do comprovante de inscrição e de situação cadastral de CNPJ/MF realizada via internet, neste ato representada, conforme determina o contrato social vigente, acima já mencionado, nos termos do capítulo III, cláusulas 9ª a 11ª do seu contrato social, por seus **DIRETORES: ÉLCIO MITSUHIRO ITO e FRÉDÉRIC PAUL BERNARD GAUTHLER**, ambos acima qualificados; **(10) CNTLOG EXPRESS LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.096.609/0001-09, com sede no Município de Barueri, do Estado de São Paulo, à Avenida Gupe, nº 10.767, Galpão nº 27, Sala nº 01, Jardim Belval, CEP: 06422-120, com os seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35227059653 e com a sua 8ª e última



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, EXCETO NAS TERRAS INDÍGENAS, RESERVA DE NECESSIDADE, TERRITÓRIO DE USO COMUM

alteração e consolidação contratual, datada em 02 de julho de 2024, registrada na aludida Junta sob o nº 332.918/24-5, em sessão de 18 de setembro de 2024, juntamente com a ficha cadastral completa da sobredita Junta e do comprovante de inscrição e de situação cadastral de CNPJ/MF realizada via internet, neste ato representada, conforme determina o contrato social vigente, acima já mencionado, nos termos do capítulo III, cláusulas 9ª a 11ª do seu contrato social vigente, por seus DIRETORES: ÉLCIO MITSUHIRO ITO e FRÉDÉRIC PAUL BERNARD GAUTHLER, ambos acima qualificados; **(11) INTEGRA SOLUÇÕES PARA VAREJO DIGITAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.936.226/0001-55, com sede no Município de Barueri, do Estado de São Paulo, à Avenida Gupe (Sitio Gupe), nº 10767, Galpão 14 Sala 1, Jardim Belval, CEP: 06422-120, com os seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35230594211 e com sua 9ª e última alteração e consolidação contratual, realizada em 01 de agosto de 2024, registrada na aludida Junta sob o nº 280.599/24-9, em sessão de 23 de agosto de 2024, juntamente com a ficha cadastral completa da sobredita Junta e do comprovante de inscrição e de situação cadastral de CNPJ/MF realizada via internet, neste ato representada, conforme determina o contrato social vigente, acima já mencionado, nos termos do capítulo III, cláusulas 9ª a 11ª do seu contrato social por seus DIRETORES: ÉLCIO MITSUHIRO ITO e FRÉDÉRIC PAUL BERNARD GAUTHLER, ambos acima qualificados; **(12) ASAP LOG LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.629.612/0001-76, com sede no Município de Curitiba, do Estado do Paraná, à Avenida Água Verde, nº 1413, Loja nº 501, 5º Andar, Condomínio Podolan Água Verde, Água Verde, CEP: 80620-200, com os seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob NIRE nº 41207783261 e com a sua 19ª e última alteração e consolidação contratual, datada em 01 de agosto de 2024, registrada na aludida Junta sob o nº 20246377607 em sessão de 01 de novembro de 2024, juntamente com a certidão simplificada da sobredita Junta e do comprovante de inscrição e de situação cadastral de CNPJ/MF realizada via internet, neste ato representada, conforme determina o contrato social vigente, acima já mencionado, nos termos do capítulo III, cláusulas 7ª a 9ª do seu contrato social vigente, por seus DIRETORES: ÉLCIO MITSUHIRO ITO e FRÉDÉRIC PAUL BERNARD GAUTHLER, ambos acima qualificados; **(13) BANQI CARTÕES INSTITUIÇÃO DE**



Cartório Internacional de Registro de Imóveis (Fundado em 1946)





PAGAMENTO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.342.767/0001-74, com sede nesta Capital, à Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 23º andar, Pinheiros, CEP: 05425-070, com os seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35238166146 e com a sua 10ª e última alteração e consolidação contratual, datada em 07 de junho de 2024, registrada na aludida Junta sob o nº 248.239/24-7, em sessão de 17 de julho de 2024, juntamente com a ficha cadastral completa da sobredita Junta e do comprovante de inscrição e de situação cadastral de CNPJ/MF realizada via internet, neste ato representada, conforme determina o contrato social vigente, acima já mencionado, nos termos do capítulo III, cláusulas 9ª a 11ª do seu contrato social, por seus DIRETORES: **VITAL FLORES LEITE**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.765.877-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 325.116.868-13, e **ALEXANDRE DE LIMA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.181.542-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.809.068-97, ambos com endereço comercial na sede da ora outorgante; **14) BNQI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.167.610/0001-97, com sede nesta Capital, à Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 23º andar, Pinheiros, CEP: 05425-070, com os seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35300575105, com o seu Estatuto Social consolidado pela Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de junho de 2023, registrada na aludida Junta sob o nº 314.430/23-4, em sessão de 04 de agosto de 2023, juntamente com a ficha cadastral completa da sobredita Junta e do comprovante de inscrição e de situação cadastral de CNPJ/MF realizada via internet, neste ato representada, conforme determina nos termos do capítulo VI, artigo 13 do Estatuto Social acima referido, por seus DIRETORES: **VITAL FLORES LEITE** e **ALEXANDRE DE LIMA**, eleitos na Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de fevereiro de 2024, registrada na aludida Junta sob nº 090.250/24-2 em sessão de 04 de março de 2024, ambos acima qualificados; **15) BANQI INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.723.871/0001-02, com sede nesta Capital, à Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 23º andar, Pinheiros, CEP: 05425-070, com os seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº



35231093194, e com a sua 21ª e última alteração e consolidação contratual, datada em 07 de junho de 2024, registrada na aludida Junta sob o nº 248.219/24-8, em sessão de 17 de julho de 2024, juntamente com a ficha cadastral completa da sobredita Junta e do comprovante de inscrição e de situação cadastral de CNPJ/MF realizada via internet, neste ato representada, conforme determina o contrato social vigente, acima já mencionado, nos termos do capítulo III, cláusulas 9ª a 11ª do seu contrato social, por seus **DIRETORES: VITAL FLORES LEITE e ALEXANDRE DE LIMA**, ambos acima qualificados; **16) CELER PROCESSAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.347.623/0001-78, com sede no Município de Barueri, do Estado de São Paulo, à Avenida Gupe (Sítio Gupe), nº 10767, Galpão 26 Sala 1, Jardim Belval, CEP: 06422-120, com os seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35229147291 e com sua 20ª e última alteração e consolidação contratual, realizada em 07 de junho de 2024, registrada na aludida Junta sob o nº 248.235/24-2, em sessão de 17 de julho de 2024, juntamente com a ficha cadastral completa da sobredita Junta e do comprovante de inscrição e de situação cadastral de CNPJ/MF realizada via internet, neste ato representada, conforme determina o contrato social vigente, acima já mencionado, nos termos do capítulo III, cláusulas 7ª a 9ª do seu contrato social por seus **DIRETORES: VITAL FLORES LEITE e ALEXANDRE DE LIMA**, ambos acima qualificados. Os representantes legais das outorgantes declaram sob responsabilidade civil e penal que não há quaisquer alterações contratuais/estatutárias posteriores aos atos mencionados. Então, pelas outorgantes, nas formas representadas, me foi dito que, por este instrumento público e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem os seus bastantes procuradores, **OUTORGADOS: STEPHANIE SALCAS PEPE WAGNER**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, portador da Cédula de Identidade Profissional OAB/SP nº 282.462, na qual consta o RG 33.964.869-7 SSP/SP e o CPF/MF sob o nº 337.175.578-90; **CYNTIA LOPES CARVALHO**, brasileira, divorciada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, portador da Cédula de Identidade Profissional OAB/SP nº 189.770, na qual consta o RG 27.665.896-6 SSP/SP e o CPF/MF sob o nº 265.351.098-79; **RENATA DE OLIVEIRA LARROSA MOURA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 13167848-7 DIC, inscrita no CPF/MF nº 095.069.647-18; **MIANO**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

COCIOLITO SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 44.346.758-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 333.174.698-38; e **FABIO EDUARDO DE PIERI SPINA**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade nº 20876482 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 153.084.478-96, todos com endereço comercial nesta Capital, à Avenida Rebouças, nº 3970, 28º Andar, Pinheiros, CEP: 05402-918, a quem confere **PODERES ESPECÍFICOS** para tratar de todos os seus negócios, direitos e interesses, podendo se apresentar com esta procuração onde preciso for para representá-las nos atos a seguir enumerados: **1)** representá-las no foro em geral, com as cláusulas "Ad Judicia" e "Et Extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; podendo propor a quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, inclusive nas esferas administrativas federal, estadual e municipal, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, sendo-lhes conferidos ainda poderes especiais para reconhecer a procedência do pedido, confessar, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos, transações ou acordos, sejam judiciais ou extrajudiciais, firmar termos de ajustamento de conduta, prestar declarações, receber e dar quitação, receber citação inicial e final, notificação, intimação, nomear bens em penhora, aceitar peritos ou nomeá-los, requerer expedição de alvarás judiciais; nomear prepostos; **2)** representá-las perante a Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, em qualquer de suas instâncias e agências, para o levantamento de valores, depósitos judiciais, alvarás judiciais, recursais, depósito de garantia de execução (DGE), mandados de pagamentos processuais, ou qualquer outros alvarás que beneficiem as outorgantes e suas filiais; podendo requerer, retirar, receber, cassar e revogar, bem como solicitar extratos dos depósitos realizados para recursos judiciais. Todos os valores oriundos dos levantamentos ora mencionados deverão ser transferidos, em sua integralidade e de forma direta, para as contas bancárias a seguir listadas: **a) GRUPO CASAS BAHIA S.A.:** Caixa Econômica Federal (CEF), Agência: 1370, Conta-Corrente: 317-0; Caixa Econômica Federal (CEF), Agência: 3337, Conta-Corrente: 00000006-1; e Banco do Brasil S/A., Agência: 3070, Conta-Corrente: 5289-2; **b) BARTIRA:** Banco do Brasil S.A., Agência: 3070-8, Conta-Corrente: 3897-0; **c) LAKE:** Banco Itaú Unibanco S.A., Agência: 0910, Conta-Corrente: 10628-5; GAC: Banco Bradesco, Agência: 2372, Conta-Corrente: 0062250-8; **d) GAS:** Itaú Unibanco S.A., Agência: 0910, Conta: 24044-9; **e) ASAPLOG:** Banco Bradesco, Agência: 2372, Conta-Corrente: 32997-5; **f) CELER:** Itaú



Unibanco S.A., Agência: 6248, Conta-Corrente: 39501-1; g)) **VIAHUB**: Itaú Unibanco, Agência: 0018, Conta-Corrente: 89785-0; h) **CNOVA**: Banco do Brasil S.A., Agência: 3070-8, Conta: 5952-8; i) **ASAP**: Banco Itaú Unibanco S.A., Agência: 9313, Conta-Corrente: 51537-2; e j) **BANQI**: Banco Santander, Agência: 4263, Conta-Corrente: 13004354-1, **agindo sempre em conjunto**, e enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. **DO SUBSTABELECIMENTO: PERMITIDO. Fica autorizado o substabelecimento de poderes, no todo ou em parte, sempre com reserva de iguais. DO PRAZO DE VALIDADE: O PRESENTE INSTRUMENTO DE MANDATO TERÁ VALIDADE POR PRAZO INDETERMINADO.** Deverão os OUTORGADOS ora constituídos obedecerem rigorosamente às cláusulas dos Contratos/Estatutos Sociais das OUTORGANTES, cujo teor têm pleno conhecimento. **DOS ARQUIVAMENTOS:** Conforme preceitua o Capítulo XVI, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e o Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, todos os documentos de arquivamento obrigatório mencionados neste ato notarial ficam, nesta data, arquivados digitalmente, pelo prazo legal, neste 19º Tabelionato de Notas da Capital, tendo como referência o número de ordem do protocolo informatizado neste mesmo ato notarial. **ENCERRAMENTO:** Os elementos que identificam os procuradores, os dados bancários e os poderes delegados foram fornecidos pelos representantes legais das outorgantes e por eles conferidos e achados corretos, tais como disseram, se responsabilizando por sua exatidão, os quais deverão ser comprovados por ocasião da utilização desta procuração. Assim o disseram, do que dou fé. A pedido das outorgantes, nas formas representadas, eu lavrei este instrumento, o qual depois de feito e lido pelos representantes das outorgantes, por estar tudo em conforme, aceitam, outorgam e assinam. Nada mais. Eu, GABRIELA RONDA BURIOLA, ESCRIVENTE, a lavrei. Eu, MARCELA TRINDADE CALHEIROS, Tabeliã Substituta, a subscrevi. (a.a) // ELCIO MITSUHIRO ITO, FRÉDÉRIC PAUL BERNARD GAUTHLER, VITAL FLORES LEITE, ALEXANDRE DE LIMA . TRASLADADA em 12 de novembro de 2024.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM TESTEMUNHO *rd* DA VERDADE

marcela trindade calheiros

MARCELA TRINDADE CALHEIROS

Tabeliã Substituta

CARTÓRIO TOLEDO
19ª Tabelião de Notas
MARCELA TRINDADE CALHEIROS
TABELIÃ SUBSTITUTA
Av. Resoluções, 3839 - Tel. 3815-0853
São Paulo-SP

CUSTAS E EMOLUMENTOS: Ao Cartório R\$ 1438,52; Ao Estado: R\$ 408,96; A Secretaria da Fazenda: R\$ 279,72; Santa Casa: R\$ 14,40; Ao Registro Civil: R\$ 75,82; Ao Tribunal da Justiça: R\$ 98,84; Ao Município: R\$ 30,72; Ministério Público: R\$ 69,10. TOTAL: R\$ 2416,08

PROTOCOLO Nº: 232.244
RECIBO nº: 62256

Trasladada em seguida. A confirmação da autenticidade deste traslado poderá ser verificada após 24 horas de sua expedição no site "<https://selodigital.tjsp.jus.br/>", mediante a informação do código de resposta rápida denominado "QRCode" ou pelo número do selo digital citado.



SELO DIGITAL: 1113441PR0000000603253249 - R\$ 1812,00
1113441PR000000060325224B - R\$ 604,08

SUBSTABELECIMENTO

MIANO COCIOLITO SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, portador da Cédula de Identidade Profissional OAB/SP nº 275.525 e **CYNTIA LOPES CARVALHO**, brasileira, divorciada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, portadora da Cédula de Identidade Profissional OAB/SP nº 189.770, vêm por meio deste, substabelecer, com reservas de iguais, os poderes outorgados pela **1) GRUPO CASAS BAHIA S.A.**, sociedade empresária anônima, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8.501, 28º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME nº 33.041.260/0652-90; **2) CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.**, sociedade empresária anônima, com sede na Rua Samuel Klein, nº 98, piso Terraço, sala 13, Centro, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.170.938/0001-07; **3) GLOBEX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8.501, 23º Andar, Sala nº 12, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.569.335/000175; **4) GLOBEX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso nº 2000, Parte, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22631-051, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.672.400/0001-62; **5) ASAP LOG LOGÍSTICA E SOLUÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia Anhanguera, S/N, Km 52 + 350 Metros, Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, Km 58 + 40 Metros, Sala 1, Vila Militar, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13203-850, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.221.023/000187; **6) INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida dos Estados, nº 2.060, com entrada também pela Avenida Dr. Ramos de Azevedo, nº 133, Bairro Fundação, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP: 09520-150, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.105.825/0001-13; **7) LAKE NIASSA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8.501, 23º Andar, Sala nº 05, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05427-070 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.641.453/0001-50; **8) CASAS BAHIA TEC VIAHUB TECNOLOGIA EM E-COMMERCE LTDA**, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº8501, 25º Andar, Pinheiros, CEP: 05425-070, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.516.173/0001-07; **9) CNT SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS DIGITAIS E LOGÍSTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Gupê, 10.767, Galpão 14/26/27, Jardim Belval, na Cidade de Barueri, Estado de

São Paulo, CEP 06422-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.135.724/0001-94; **10) CNTLOG EXPRESS LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Gupê, 10.767, Galpão 04, Jardim Belval, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06422-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.096.609/0001-09; **11) INTEGRA SOLUÇÕES PARA VAREJO DIGITAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Gupê, 10.767, Galpão 26, Box 68, Jardim Belval, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06422-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.936.226/0001-55; **12) BANQI CARTÕES INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8.501, 23º andar, parte, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.342.767/0001-74; **13) BNQI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8.501, 23º andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME nº 43.167.610/0001-97; **14) BANQI INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na a Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8.501, 23º andar, Sala 33, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.723.871/0001-02; **15) CELER PROCESSAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na a Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8.501, 23º andar, Sala 9, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.347.623/0001-78; **16) ASAP LOG LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida República Argentina, 1237, Sala 902, Água-verde, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP:80620-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.629.612/0001-76; (**“Outorgantes”**) conforme, as procurações públicas datadas 12 de novembro de 2024, Livro 4928 (fls 275/285) lavradas perante o 19º Tabelionato de Notas da Comarca da Capital, anexadas ao presente, em favor dos (as) Srs., LUIZ RODRIGUES WAMBIER, OAB/RJ n. 181.232, OAB/PR n. 7.295, OAB/DF n. 38.828, OAB/MA n. 15.265-A, OAB/MT n. 14.469/A, OAB/PE n. 43.605, OAB/RS n. 66.123-A, OAB/SC n. 23.516 , OAB/SP n. 291.479, OAB/ES n. 37.984, OAB/GO n. 69.281-A, OAB/MS n. 30.582, OAB/MG n. 233.235, OAB/RN n. 20.602-A, OAB/RO n. 11.433, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR, OAB/BA n. 79.353, OAB/DF n. 76.020, OAB/ES n. 30.709, OAB/GO n. 69.097, OAB/MT n. 24.197-A, OAB/MS n. 22.495-A, OAB/MG n. 190.794, OAB/PR n. 42.277, OAB/PE n. 59.353, OAB/RJ n. 219.091, OAB/RS n. 115.852ª, OAB/SC n. 46.689, OAB/SP n. 360.037, OAB/TO n. 9939-A, PATRICIA YAMASAKI, OAB/DF n. 81.316, OAB/PR n. 34.143, OAB/RJ n. 261.015 e ARTHUR MENDES LOBO, OAB/MG n. 92.356, OAB/PR n. 46.828, OAB/RJ n. 238.260, OAB/SP n. 436.690, brasileiros, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, integrantes do escritório **WAMBIER, YAMASAKI, BEVERVANÇO E LOBO ADVOGADOS**, com endereço profissional à Rua

Mariano Torres, nº 729, 11º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.060-120, (“Outorgados”), aos quais outorgam poderes para em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, os poderes da cláusula Ad Judicia et Extra, para que os Outorgados possam defender os interesses e representar a Outorgantes em qualquer juízo, instância ou Tribunal, em especial para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar cartas de preposição, enfim, praticar todos os demais atos necessários para bom e fiel cumprimento do presente mandato. **Fica autorizado o substabelecimento de poderes, com reserva de iguais.**

O SUBSTABELECIMENTO DOS PODERES DESCRITOS NESTE INSTRUMENTO TERÁ VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO, A CONTAR DA PRESENTE DATA, podendo ser revogado a qualquer momento pelas Outorgantes. Revoga-se automaticamente os poderes conferidos neste instrumento ao procurador que deixar de fazer parte do quadro de colaboradores da sociedade de advogados outorgada.

OS OUTORGADOS declaram estar cientes de que devem atender às Políticas, Procedimentos e regras em geral para representação e assinatura de documentos de acordo com a procuração que lhe fora outorgada, durante o exercício de suas funções como procurador da Outorgante, assumindo de forma integral a responsabilidade por todos os atos, danos ou eventuais prejuízos que venha causar à Outorgante pela falta de observância de tais regras, ficando sujeito, em hipótese de descumprimento, à possibilidade de aplicação de sanções cabíveis.

São Paulo, 06 de dezembro de 2024.

Assinado por:

Miano Sobrinho
839EC8372F3A43A...

MIANO COCIOLITO SOBRINHO

OAB/SP sob nº 275.525

Assinado por:

Cyntia Lopes Carvalho
D1D9C3A82B78481...

CYNTIA LOPES CARVALHO

OAB/SP sob nº 189.770

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6415F4810B7B456FB630BFC7E908978F
 Assunto: Complete com o DocuSign: Substabelecimento - Wambier.docx
 Área Contratante: Jurídico Societário
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 3
 Certificar páginas: 6
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Societário Via S.A.
 Avenida Rebouças, 3970 - 28º andar
 Pinheiros
 São Paulo, SP 05402-918
 juridico.societario@viavarejo.com.br
 Endereço IP: 187.122.62.16

Rastreamento de registros

Status: Original
 10/12/2024 14:59:44
 Portador: Societário Via S.A.
 juridico.societario@viavarejo.com.br
 Local: DocuSign

Eventos do signatário

Cyntia Lopes Carvalho
 cyntia.vilicic@casasbahia.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

 D1D9C3A82B78481...

Registro de hora e data

Enviado: 10/12/2024 15:01:05
 Visualizado: 10/12/2024 16:25:31
 Assinado: 10/12/2024 16:25:53

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.45.96.18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/12/2024 16:25:31
 ID: 3d0c3b39-889e-46a0-89b7-dc85b21ee5cc

Miano Sobrinh
 miano.cociolito@casasbahia.com.br
 DIRETOR JURÍDICO

Assinado por:

 839EC8372F3A43A...

Enviado: 10/12/2024 15:01:05
 Visualizado: 10/12/2024 15:08:27
 Assinado: 10/12/2024 15:08:35

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 204.199.50.26

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/12/2024 15:08:27
 ID: 8ad385fc-94b8-415d-8a4c-35e769c0d1fa

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Societário Via S.A. juridico.societario@viavarejo.com.br Grupo Societário Grupo Casas Bahia S.A Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 10/12/2024 16:25:54

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
-------------------------	---------------	--------------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
--------------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	10/12/2024 15:01:06
Entrega certificada	Segurança verificada	10/12/2024 15:08:27
Assinatura concluída	Segurança verificada	10/12/2024 15:08:35
Concluído	Segurança verificada	10/12/2024 16:25:54

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO DE REGISTROS E DIVULGAÇÕES EM FORMATO ELETRÔNICO

Registros e Divulgações Em Formato Eletrônico

Periodicamente, a Cnova Com (“Companhia”) poderá estar legalmente obrigada a fornecer avisos ou divulgações por escrito aos usuários (individualmente, “Usuário”) do sistema de assinatura eletrônica da DocYouSign (“DocYouSign”), empresa do grupo econômico da Companhia. Estão descritos neste “Consentimento para Recebimento de Registros e Divulgações em Formato Eletrônico” (“Consentimento”) os termos e condições para que sejam fornecidos aos Usuários os referidos avisos e divulgações em formato eletrônico.

Usuário, por gentileza, leia cuidadosa e minuciosamente todas as informações abaixo, e ao conseguir acessar estas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, confirme sua concordância marcando o campo “Eu concordo” ao final deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, o Usuário poderá solicitar uma cópia impressa de qualquer registro a ele fornecido ou disponibilizado eletronicamente pela Companhia. Documentos enviados através do sistema DocYouSign (“Sistema”) poderão ser baixados e impressos durante e imediatamente após a sessão de assinatura de um documento eletrônico e, mediante a abertura de uma conta de assinante no Sistema, o Usuário poderá acessar os referidos documentos durante um prazo limitado, geralmente 30 dias contados da data do primeiro envio. Após esse período, será possível o envio de cópias impressas ao Usuário de quaisquer desses documentos mediante o pagamento de uma taxa no valor de R\$ 0.00 por página.

Revogação de seu consentimento

O Usuário poderá, a qualquer momento, revogar o seu consentimento para receber avisos e divulgações pela Companhia em formato eletrônico, ora manifestado através do clique no campo “Eu concordo” abaixo. Nesse caso, futuros avisos e divulgações enviados pela Companhia ao Usuário serão entregues somente em formato impresso e será necessário comunicar a Companhia na forma prevista abaixo.

To contact us by email send messages to: rafael.pinheiro@cnova.com

Consequências da revogação de consentimento

Caso o Usuário decida receber avisos e divulgações apenas em formato impresso, a conclusão de determinadas etapas envolvendo transações em que seja necessária a participação do Usuário, assim como a prestação de determinados serviços, se tornará mais lenta porque: (i) será necessário que a Companhia primeiramente envie ao Usuário os avisos ou divulgações requeridos em formato impresso; e (ii) será necessário aguardar o retorno do aviso de recebimento, pelo Usuário, dos referidos avisos ou divulgações impressos.

Para informar a Companhia da alteração desse método, o Usuário deverá revogar o consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocYouSign que consta da página de assinatura de um Envelope do Sistema ao invés de assiná-lo. A assinatura do referido formulário significará que o Usuário não mais possui interesse em receber avisos e divulgações em formato eletrônico, e conseqüentemente, o acesso pelo Usuário ao Sistema para receber e assinar tais documentos será suspenso.

Todos os avisos e divulgações serão enviados eletronicamente

Salvo declaração em contrário de acordo com os procedimentos ora descritos, durante o curso do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Usuário e a Companhia, a Companhia fornecerá e disponibilizará ao Usuário todos os avisos, divulgações, autorizações, reconhecimentos e outros documentos em formato eletrônico através do Sistema.

Com o objetivo de mitigar o risco de que o Usuário inadvertidamente deixe de receber qualquer aviso ou divulgação, todos os avisos e divulgações fornecidos pela Companhia ao Usuário serão efetuados através do mesmo método e para o mesmo endereço inicialmente por ele informado. Dessa forma, será possível que o Usuário receba todas as divulgações e avisos em formato eletrônico ou impresso através do sistema de entrega de material impresso por correio. Caso o Usuário não concorde com este procedimento, o Usuário deverá informar a Companhia de acordo com o procedimento abaixo descrito.

Como contatar a Companhia:

Os seguintes meios poderão ser utilizados pelo Usuário para contatar a Companhia para informar sobre a mudança do formato em que deverá ocorrer o contato com o Usuário, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico:

E-mail: rafael.pinheiro@cnova.com

Procedimento para o Usuário informar a Companhia sobre seu novo endereço de e-mail:

Para informar a Companhia sobre uma mudança em seu endereço de e-mail para o qual deverão ser enviados avisos e divulgações eletronicamente, o Usuário deverá enviar uma mensagem por e-mail para o endereço rafael.pinheiro@cnova.com. O corpo da mensagem deverá conter: o endereço de e-mail anterior e o novo endereço de e-mail do Usuário, não sendo necessária nenhuma outra informação para alteração do endereço de e-mail anteriormente cadastrado.

Além disso, o Usuário deverá notificar a Companhia para que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta no Sistema, seguindo o processo para mudança de e-mail no Sistema.

Procedimento para o Usuário solicitar à Companhia cópias impressas de avisos e divulgações:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos pela Companhia em formato eletrônico, o Usuário deverá enviar uma mensagem de e-mail para rafael.pinheiro@cnova.com. O corpo da mensagem deverá conter: o endereço de e-mail do Usuário, seu nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. A Companhia poderá, a qualquer momento, enviar ao Usuário a cobrança das taxas, se aplicáveis.

We will bill you for any fees at that time, if any.

Procedimento para o Usuário comunicar a Companhia quanto à revogação do seu consentimento:

Para informar a Companhia que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, o Usuário poderá:

- (i) recusar-se a assinar um documento proveniente de sessão do Sistema, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- (ii) enviar uma mensagem de e-mail para Suporte_DS@docyousign.com.br e, no corpo da mensagem, informar seu e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone, não sendo necessária nenhuma outra informação para revogação do consentimento ora manifestado. Como consequência da revogação do consentimento para envio de avisos e divulgações em formato eletrônico, as transações poderão levar mais tempo para serem processadas

We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Hardware e software necessários:**

Sistemas Operacionais: Windows® XP, Windows® 7, Windows® 8 e Mac OS® X

Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 9.0 ou acima (Windows apenas); Versão final do Mozilla Firefox e 2 anteriores (Windows e Mac), Versão final do Chrome e 2 anteriores (Windows e Mac), Versão final do Safari e 2 anteriores (Mac apenas)

Leitor de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF

Java: Sun (JRE) 1.6 ou acima.

Resolução de Tela: mínimo de 800 x 600

Ajustes de Segurança Habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estas exigências mínimas estão sujeitas a alterações. No caso de alteração dessas exigências, será solicitado que o Usuário refaça o procedimento de concordância com este Consentimento . O Sistema não suporta versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores.

Reconhecimento de acesso pelo Usuário e consentimento para recebimento de materiais em formato eletrônico

Para confirmar que o Usuário pode acessar essa informação em formato eletrônico, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicas enviadas futuramente pela Companhia ao Usuário, o Usuário deverá verificar se foi possível (a) ler, imprimir, salvar ou enviar por e-mail este Consentimento para futura referência e acesso; ou (b) enviar o presente Consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que o Usuário o imprima ou salve para futura referência e acesso. Caso o Usuário concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, o Usuário deverá pressionar o campo “Eu concordo” abaixo.

Ao pressionar o campo “Eu concordo”, o Usuário confirma que:

- (i) pode acessar e ler este Consentimento;
- (ii) pode imprimir, salvar e enviar por e-mail este Consentimento para futura impressão, referência e acesso; e
- (iii) até ou a menos que a Companhia seja notificada, conforme descrito acima, consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, reconhecimentos e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados pela Companhia ao Usuário durante o período de prestação de serviços pela Companhia.



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 12/05/2025

Certidão de publicação 63967

Intimação

Número do processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Ato Ordinatório Praticado

Disponibilizado em: 12/05/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

À interessada (Cláudia Bach) para ciência do ofício de fl. 30796.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/geNaPz7wY5Efl91U8T9ewWWYBMJpDr/certidao>
Código da certidão: geNaPz7wY5Efl91U8T9ewWWYBMJpDr

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	20/05/2025
Data da Juntada	20/05/2025
Tipo de Documento	Documento
Texto	





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
4ª VARA DA COMARCA DE PATOS

"Fórum "Miguel Sátyro", Av. Pedro Firmino, s/n, Centro, CEP: 58-700-070, Patos/PB



Ofício nº067/2025

Patos - PB, 5 de maio de 2025

EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº 0805597-77.2022.8.15.0251

Exequente: MUNICIPIO DE PATOS

Executado: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Ao (À) Exmo(a). Sr(a).

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro/RJ

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem da MM. Juíza de Direito da 4ª Vara a Drª Vanessa Moura Pereira de Cavalcante, reiterando os termos do ofício 183/2024 datado de 28/05/2024, **solcito** a Vossa Excelência que proceda a penhora no rosto dos autos nº **0398439-14.2013.8.19.0001**, do crédito executivo no valor atualizado de R\$ 18.749,71, em anexo id. 58824202, de tudo sendo informado nos autos. Tudo nos autos da ação de execução Fiscal supra.

Atenciosamente,

JOSE EDSON FERNANDES DE
SOUSA:4748298

Assinado de forma digital por JOSE EDSON
FERNANDES DE SOUSA:4748298
Dados: 2025.05.05 09:59:17 -03'00'

JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA
Técinco Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
4ª VARA DA COMARCA DE PATOS

“Fórum “Miguel Sátiro”, Av. Pedro Firmino, s/n, Centro, CEP: 58-700-070, Patos/PB

Ofício nº 183/2024

Patos - PB, 5 de maio de 2025

EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº 0805597-77.2022.8.15.0251

Exequente: MUNICIPIO DE PATOS

Executado: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Ao (À) Exmo(a). Sr(a).

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro/RJ

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem da MM. Juíza de Direito da 4ª Vara, a Drª. Vanessa Moura Pereira de Cavalcante, conforme decisão de id. 91054147, em anexo, **solicito** a Vossa Excelência que proceda a penhora no rosto dos autos nº **0398439-14.2013.8.19.0001**, do crédito executivo no valor atualizado de R\$ 18.749,71, em anexo id. 58824202, de tudo sendo informado nos autos. Tudo nos autos da ação de execução Fiscal supra.

Atenciosamente,

JOSÉ EDSON FERNANDES DE SOUSA
Técinco Judiciário



05/05/2025

Número: **0805597-77.2022.8.15.0251**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **27/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 18.749,71**

Assuntos: **Multas e demais Sanções**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE PATOS (EXEQUENTE)			
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
91054 147	27/05/2024 09:49	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA DA COMARCA DE PATOS

PROCESSO N. 0805597-77.2022.8.15.0251

DECISÃO

Vistos etc.

O exequente vem aos autos acerca do processo de falência da executada (n. 0398439-14.2013.8.19.0001), em tramitação perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, ao tempo em que pugna pela realização de penhora no rosto dos autos da recuperação.

Sobre a matéria, a jurisprudência entende cabível tal medida, notadamente porque os créditos tributários não se submetem ao concurso de credores, nos termos dos artigos 187, do CTN, e 29, da Lei nº 6.830/80. Vejamos:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA.
FALÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO. NÃO
CABIMENTO. CRÉDITO FISCAL. PENHORA CAUTELAR NO
ROSTO DOS AUTOS DA FALÊNCIA. MERO ATO
ACAUTELADOR. PAR CONDITIO CREDITORUM. AUSÊNCIA
DE VIOLAÇÃO. CONFLITO NÃO CARACTERIZADO.
AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. A penhora no rosto dos



autos da falência, determinada cautelarmente pelo Juízo da execução fiscal, não representa usurpação da competência do Juízo Universal porque, além de a pretensão satisfatória do fisco não se suspender com a quebra, os pagamentos são feitos conforme as regras do concurso de credores. 2. Ausência de demonstração de prejuízo para a massa falida ou de utilidade para o manejo do conflito. 3. Agravo interno não provido.

(STJ - AgInt no CC: 190841 GO 2022/0255661-0, Relator: RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 30/05/2023, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 07/06/2023)

Portanto, defiro o pedido e determino a expedição de ofício àquele Juízo Falimentar para fins de penhora no rosto dos autos n. 0398439-14.2013.8.19.0001.

Após, intime-se o exequente para, em dez dias, requerer o que entender de direito.

Patos/PB, data e assinatura eletrônicas.

Vanessa Moura Pereira de Cavalcante

Juíza de Direito



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 21/05/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

CLÁUDIA BACH (“REQUERENTE”), já qualificada nos autos da falência da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e da Merkur Editora Ltda., vem, na qualidade de representante legal das falidas, informar o que se segue:

Esse d. Juízo deferiu às fls. 30.792 o pedido de expedição de ofício à Polícia Federal – entregue pessoalmente ao referido Órgão – para comunicar a viagem da Requerente para Tel Aviv, Israel, no dia 20 de maio, com retorno previsto para o próximo dia 12 de junho.

Ocorre que, lamentavelmente, praticamente todas as companhias aéreas – inclusive a que foi contratada pela Requerente para a realização da viagem – suspenderam temporariamente os voos para Israel, em decorrência do recente agravamento dos conflitos armados envolvendo o país, fato noticiado pela imprensa em todo o mundo.

De acordo com o comunicado encaminhado pela ITA Airways, os voos que têm Tel Aviv com origem e destino estão suspensos até, pelo menos, o dia 8 de junho de 2025.
Confira-se:



Due to the current circumstances, ITA Airways has decided to extend the suspension of flights to and from Tel Aviv scheduled up and until June 8th. Passengers can either have their flight rebooked at a later date or refunded.

Please check the flight status in the **Flight Info** section on our website before heading to the airport.

Diante disso, a Requerente vem informar que não poderá embarcar para Tel Aviv na data aprazada, destacando que os seus patronos estão à disposição desse MM. Juízo para protocolizar Ofício comunicando tal fato à competente divisão da Polícia Federal, caso assim entenda V. Exa.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2025.

José Alexandre Corrêa Meyer
OAB/RJ n° 94.229

Hélia Marcia Gomes Pinheiro
OAB/RJ n° 88.107

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/05/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

0398439-14.2013.8.19.0001

TUANNY CRISTINE DOS SANTOS DO NASCIMENTO, já habilitada nos autos da MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A., vem, por seus advogados constituídos, requerer a V.Exa. sejam tomadas providências haja vista que a credora foi devidamente habilitada e listada como credora preferencial trabalhista e requereu junto ao administrador (vide documentos fls. 30.415/30.418) o levantamento dos valores que lhe são devidos, mas até o momento não foi atendida e sequer foi respondida, a despeito de ter chegado sua posição na ordem alfabética.

Ademais o juiz determinou mais uma vez que o AJ se manifestasse (por último, vide item 22, fls. 30.555), e o prazo decorreu *in albis*.

Requer providências, inclusive com a expedição de ofício à OAB/RJ, haja vista que o causídico ignora os colegas.

Seguem os dados para crédito em conta, conforme poderes em mandato:

VALDO BRETAS VALADÃO
CPF 95416862734 (PIX)
SANTANDER
C/C 01000281-0

AG 3140

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2025.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 30/05/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA, representada por seus Administradores Judiciais, vem, respeitosamente, perante V.Exa., manifestar-se em atendimento aos itens 1, 5, 7, 11, 13, 14, 15, 18, 20, 22, 25, 26 e 28 do despacho de id. 30552 e 1, 2, 3, 6, 7, 9, 11, 14, 16, 18, 19 e 22 do despacho de id. 30.791, no sentido de:

*i. **Item 1 do despacho de id. 30552 – Id. 30425 – INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL***

O Administrador Judicial verificou que foi instaurado o incidente de classificação de crédito público do Distrito Federal, tombado sob o nº 0025200-30.2025.8.19.0001, onde se busca reconhecer créditos no valor é de R\$ 146.735,97 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos).

Desta forma, o Administrador Judicial informa a instauração do incidente, bem como que se manifestará naqueles autos tão logo seja intimado para tanto.

ii. *Item 4 do despacho de id. 30552 – Id. 30207 – OFÍCIO REQUERENDO INCLUSÃO DE CRÉDITO DE LUIZ CARLOS FREITA FRANCA*

O AJ manifesta sua ciência, bem como informa que petionará, em observância ao art. 22, inciso I, alínea “m” da Lei nº 11.101/2005, comunicando acerca do procedimento adequado para habilitação do crédito.

iii. *Item 5 do despacho de id. 30552 – Id. 30232/30233 – MINISTÉRIO PÚBLICO*

Trata-se de manifestação apresentada pelo *Parquet* através da qual opina pela expedição de ofício à 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador/BA, a fim de comunicar que o crédito do Estado da Bahia deve ser pago pelo Juízo Falimentar e não pela Vara Fazendária, através da instauração do incidente de classificação de crédito público regido pelo art. 7º-A da Lei 11.101/05, haja vista que o caráter não concursal do crédito fiscal diz respeito tão somente ao seu aspecto formal, vale dizer, que a Fazenda não necessita habilitar o seu crédito segundo os ditames do art. 9º da lei falimentar; porém, materialmente, necessita respeitar a ordem de preferências e de classificação dos interessados que figuram no processo concursal, conforme previsto no próprio Código Tributário Nacional (art. 186).

O AJ manifesta sua ciência, bem como informa que procedeu ao encaminhamento da r. decisão que serviu como Ofício à 11ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Salvador/BA, nos termos da decisão e do art. 22, inciso I, alínea “m” da Lei nº 11.101/2005.

iv. *Item 7 do despacho de id. 30.552 – Id. 30248 – OFÍCIO DO BANCO DO BRASIL; Id.–30262 – MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO; Id. – 30265/30266 CARLIENE ROCHA VIEIRA*

a) Trata-se de resposta a Ofício encaminhada pelo Banco do Brasil, através da qual informa o saldo atualizado das contas judiciais vinculadas ao presente feito falimentar.

A Administração Judicial exara sua ciência e noticia que informações foram disponibilizadas no Relatório Mensal de Atividades.

b) Trata-se de manifestação do Município do Rio de Janeiro (MRJ), reiterando os requerimentos formulados pelo MRJ em id. 30.034/30.056, em que pleiteia a instauração de incidente de classificação dos crédito público para fins de incluir o crédito fazendário titularizado pelo Município do Rio de Janeiro atualizado até a data da quebra (08/2016) ou na data do lançamento, quando posterior à quebra, de acordo com o histórico de movimentos ou descrição do débito das Certidões de Dívida Ativa - CDAs no sistema DAM.

A Administração Judicial informa que não se opõe ao pedido de instauração do incidente de classificação de crédito público e que se manifestará naqueles autos tão logo seja intimada para tanto.

c) Trata-se de manifestação de Carliene Rocha Vieira, através da qual informa que foi proferida sentença nos autos da habilitação de crédito de nº 0181559-86.2017.8.19.0001 reconhecendo seu crédito de valor de R\$ 61.581,88 (sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos) e determinando a sua inclusão na Classe I. Requerendo, assim, a expedição de mandado de pagamento em seu favor.

O Administrador Judicial verificou que foi proferida sentença, nos autos da habilitação de crédito informada pela Requerente, julgando extinto o feito sem resolução do mérito, em razão da ausência de interesse processual posto que o crédito da Requerente já se encontrava no Quadro-geral de Credores da Massa Falida.

Nesse sentido, o Administrador Judicial informa que o crédito da Requerente constou na planilha de pagamento apresentada em id. 30.282 e que foi realizado o pagamento da quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) no dia 04/04/2025, conforme comprovante emitido pelo Banco do Brasil em anexo.

v. *Item 11 do despacho de id. 30.552 – fl. 30305 – ATENTO BRASIL S.A*

Trata-se de manifestação apresentada por Atento Brasil S.A, requerendo que o Administrador Judicial seja intimado para retificar a relação de credores para fazer constar o crédito de valor de R\$ 5.973.533,63 (cinco milhões, novecentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos) em seu favor.

Salienta-se que o Quadro Geral de Credores é consolidado na forma do art. 18 da LRF, sendo certo que a r. sentença produz efeitos imediatos e não exclui ou prejudica os direitos do credor, independente da consolidação do QGC.

Apesar disso, informa a Administradora Judicial que fez as devidas anotações para retificação do Quadro-Geral de Credores, passando a constar o crédito em favor da Requerente tal qual como estabelecido na r. sentença proferida na impugnação de crédito de nº 0275623-88.2017.8.19.0001.

vi. *Item 13 do despacho de id. 30.552 – fl. 30.314 – FERNANDO PAZ DE OLIVEIRA – fl. 30.320 – JUSSIARA ALVES DE LIMA – fl. 30.329 – ANGELA OVIDIO DA CONCEIÇÃO – fl. 30.388 – ANGELICA DA SILVA ANTONIO*

a) Trata-se de manifestação apresentada por Fernando Paz de Oliveira, requerendo a retificação do Quadro-geral de Credores para que passe a constar o crédito de R\$ 43.922,88 (quarenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) em seu favor.

O Administrador Judicial verificou que o Requerente propôs a impugnação de crédito de nº 0223781-35.2018.8.19.0001, na qual houve parecer favorável deste A.J. para incluir o crédito de valor de R\$ 43.922,88 (quarenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).

Contudo, não houve a prolação da sentença reconhecendo o crédito do Requerente e determinando a retificação do QGC. Deste modo, o Administrador Judicial informa que aguardará a prolação de sentença para retificar o Quadro-Geral de Credores, caso haja determinação deste D. Juízo nesse sentido.

b) Trata-se de manifestação apresentada por Jussiara Alves De Lima, requerendo a retificação do Quadro-geral de Credores para que passe a constar o crédito de R\$ 34.140,91 (trinta e quatro mil, cento e quarenta reais e noventa e um centavos) em seu favor.

O Administrador Judicial verificou que a Requerente propôs a impugnação de crédito de nº 0090628-95.2021.8.19.0001, na qual houve manifestação deste A.J. para que a habilitante fosse intimada a acostar a planilha de cálculos homologada pela Justiça do Trabalho.

Nesse sentido, não houve a prolação da sentença reconhecendo o crédito da Requerente e determinando a retificação do QGC. Deste modo, o Administrador Judicial informa que aguardará a prolação de sentença para retificar o Quadro-Geral de Credores, caso haja determinação deste D. Juízo nesse sentido.

c) Trata-se de manifestação apresentada por Angelica Da Silva Antonio, requerendo que seja recebida como incidente de habilitação para fins de incluir o crédito no valor de R\$ 18.048,05 (dezoito mil, quarenta e oito reais e cinco centavos) em seu favor no Quadro-geral de Credores.

A Administração Judicial informa que, nos termos do parágrafo único do art. 8º c/c o parágrafo único do art. 13 ambos da LRF, os incidentes de habilitação de crédito devem ser distribuídos por dependência ao feito falimentar.

Deste modo, opina o Administrador Judicial pela intimação da Requerente para distribuir o incidente de habilitação de crédito, bem como pelo desentranhamento da petição de id. 30.388.

vii. Item 14 do despacho de id. 30.552 – fl. 30.327 – Ofício da Vara das Execuções Fiscais de São Paulo

Trata-se de ofício remetido pelo Foro das Execuções Fiscais Estaduais de São Paulo, pelo qual comunica que em 25/08/2016 foi levada a termo a penhora nos

autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001, para garantia da execução nos autos nº 1504620-46.2017.8.26.0014, até o limite de R\$ 530.551,88, atualizados até 25/08/2016.

A Administração Judicial opina pela expedição de ofício à Vara de Execuções Fiscais Estaduais da Comarca de São Paulo, a fim de comunicar que o crédito do Procon deve ser pago pelo Juízo Falimentar e não pela Vara Fazendária, através da instauração do incidente de classificação de crédito público regido pelo art. 7º-A da Lei 11.101/05. Vale dizer, que a Fazenda não necessita habilitar o seu crédito segundo os ditames do art. 9º da lei falimentar; porém, materialmente, necessita respeitar a ordem de preferências e de classificação dos interessados que figuram no processo concursal, conforme previsto no próprio Código Tributário Nacional (art. 186), especialmente a ordem concursal estabelecida pelo art. 83 da Lei 11.101/2005.

*viii. Itens 15 e 18 do despacho de id. 30.552 – fls. 30.336 e fls. 30369 –
RESPOSTAS DE OFÍCIOS BANCO DO BRASIL*

Trata-se de respostas a Ofícios encaminhadas pelo Banco do Brasil, através das quais informa o saldo atualizado das contas judiciais vinculadas ao presente feito falimentar.

A Administração Judicial exara sua ciência e noticia que as informações foram disponibilizadas no Relatório Mensal de Atividades.

*ix. Item 20 do despacho de id. 30.552 – fls. 30.407/30.410 – OF. JEC.
COMARCA DE PATROCÍNIO*

Trata-se de ofício remetido pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Patrocínio requerendo os dados bancários para transferência de valores que devem ser devolvidos a Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A.

O AJ manifesta sua ciência, bem como informa que procedeu ao encaminhamento dos dados bancários ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Patrocínio, nos termos da decisão e do art. 22, inciso I, alínea “m” da Lei nº 11.101/2005.

x. Item 22 do despacho de id. 30.552 – fls. 30.415/30.418 – TUANNY CRISTINE DOS SANTOS DO NASCIMENTO

Trata-se de petição da Sra. Tuanny Cristine Dos Santos Do Nascimento, informando que foi listada no Quadro-Geral de Credores e requerendo a expedição de mandado de pagamento em seu favor.

O Administrador Judicial verificou que foi proferida sentença em 14/06/2021, nos autos da habilitação de crédito de nº 0138436.38.2017.8.19.0001, julgando procedente o pedido e determinando a inclusão do crédito de valor de R\$ 7.351,06 (sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e seis centavos) em favor da Requerente na Classe Trabalhista.

Em razão da r. sentença ter sido prolatada após as premissas do 1º rateio terem sido apresentadas, a Requerente não foi habilitada para recebimento de seu crédito.

Deste modo, deve a Requerente aguardar a finalização do 1º Rateio e o início do 2º Rateio para o recebimento de seu crédito.

xi. Item 25 do despacho de id. 30.552 – fls. 30.434/30.435 – CARLOS ALBERDES DOS SANTOS

Trata-se de manifestação de Carlos Alberdes dos Santos, através da qual informa sua conta bancária para fins de possibilitar a expedição de mandado de pagamento do crédito listado em seu favor.

O Administrador Judicial verificou que foi proferida sentença, nos autos da habilitação de crédito de nº 0276338-33.2017.8.19.0001, julgando procedente o pedido e determinando a inclusão do crédito de valor de R\$ 992,45 (novecentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos) em favor do Requerente na Classe Trabalhista.

Nesse sentido, o Administrador Judicial informa que o crédito da Requerente constou na planilha de pagamento apresentada em id. 30.282 e que foi realizado o pagamento da quantia de R\$ 992,45 (novecentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos) no dia 01/04/2025, conforme comprovante emitido pelo Banco do Brasil em anexo.

xii. Item 26 do despacho de id. 30.552 – fls. 30.441/30.461 – RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO CURSO DO PROCESSO

Trata-se de juntada do Relatório Circunstanciado do Curso do Processo apresentado pela Administração Judicial. Este D. Juízo determinou a apresentação das providências pendentes de adoção para o regular prosseguimento do feito.

Nesse sentido, o Administrador Judicial informa que as providências a serem adotadas são as seguintes:

- a) Impulsionar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado em desfavor de Gustavo Bach (processo nº 0178587-70.2022.8.19.0001);
- b) Apresentar a terceira lista dos credores que disponibilizam seus dados bancários para fins de expedição de mandado de pagamento como forma de continuação ao pagamento do 1º rateio;
- c) Aguardar a instauração dos incidentes de classificação de crédito público e, após, se manifestar quanto os créditos titularizados pelas Fazendas Públicas;
- d) Apresentar os Ofícios expedidos às Fazendas Estaduais e à Receita Federal do Brasil para a exibição de documentos para fins de possibilitar a liquidação do julgado concernente à ação de repetição de indébito proposta em face da União que tramita sob o nº 5019292-42.2022.4.02.5101 perante a 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro, nos termos requeridos no incidente de exibição de documentos instaurado pela Massa Falida;
- e) Finalizar o 1º rateio e dar início ao 2º rateio dos credores

xiii. Item 28 do despacho de id. 30.552 e Item 1 do despacho de id. 30.791 – fls. 30558 – SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA.

Trata-se de petição apresentada pelas Falidas manifestando ciência acerca da existência do incidente sigiloso de nº 0176999-96.2020.8.19.0001 e requerem que seja franqueado o acesso aos autos do referido incidente aos advogados mencionados.

A Administração Judicial manifesta sua oposição, neste momento, ao acesso dos Falidos aos autos.

xiv. Item 2 do despacho de id. 30.791 – fls. 30578 – RESPOSTA DE OFÍCIO BANCO DO BRASIL

Trata-se de respostas a Ofício encaminhada pelo Banco do Brasil, através da quais informa o saldo atualizado das contas judiciais vinculadas ao presente feito falimentar.

A Administração Judicial exara sua ciência e noticia que informações foram disponibilizadas no Relatório Mensal de Atividades.

xv. Item 3 do despacho de id. 30791 – fls. 30591 – OFÍCIO DA 80ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Trata-se de ofício expedido pela 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, solicitando a penhora no rosto dos presentes autos destinada a garantir o pagamento da importância de R\$ 11.690,34 (onze mil, seiscentos e noventa reais e trinta e quatro centavos) em favor de Wallace Vicente Da Silva sobre o saldo existente ou futuro em nome de Tbox Express Logística Integrada Ltda.

A Administração Judicial verificou que no Quadro-geral de Credores consta o crédito no valor de R\$ 741.982,63 (setecentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos) em favor de Tbox Express Logística Integrada Ltda.

Deste modo, o AJ manifesta sua ciência acerca da carta de vênia, bem como informa que procedeu com a anotação da penhora solicitada e encaminhou a resposta ao Juízo da 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos termos da decisão e do art. 22, inciso I, alínea “m” da Lei nº 11.101/2005.

xvi. Item 6 do despacho de id. 30791 – fls. 30627 – CERTIDÃO CARTOÁRIA

Trata-se de ato ordinatório praticado que informa que não foi possível localizar nos autos ou no site do Banco do Brasil depósito em favor de Elaine Cristina Lucas da Silva, bem como esclarecendo que em id. 25898 foi certificado que a credora não recebeu seu pagamento.

O Administrador Judicial em id. 30.288 informou que a Credora se encontrava incluída na primeira relação de pagamento apresentada em 2022 às fls. 23.354/23.368.

Em que pese devidamente listada, não houve expedição de mandado de pagamento em favor da Credora em razão de inconsistências em relação ao CPF, nome ou dados bancários, conforme certificado pela E. Serventia em id. 25.898.

Em manifestação de id. 30.185, a Credora apresentou os dados bancários do Dr. Leandro Balthazar da Silva Couto para fins de recebimento de seu crédito.

Todavia, não foi apresentada a respectiva procuração outorgando poderes ao Patrono.

Deste modo, opina o Administrador Judicial pela intimação da Credora para que adote as providências determinadas por esse D. Juízo quando do deferimento para pagamento do 1º Rateio, notadamente devendo o procurador de credor listado no Quadro Geral de Credores enviar e-mail (pagamentohermes@cncadv.com.br) contendo (i) cópia da identidade ou documento com foto do credor; (ii) CPF do credor; (iii) Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, conferindo poderes específicos para o recebimento do rateio; (iv) dados bancários completos (conta, agência, instituição bancária e CPF ou CNPJ).

xvii. Item 7 do despacho de id. 30791 – fls. 30629 – WANICE COSTA FABRIS

Trata-se de manifestação de Wanice Costa Fabris, através da qual afirma ser titular de crédito no valor de R\$ 36.517,15 (trinta e seis mil, quinhentos e dezessete reais e quinze centavos) e informa que não foi expedido mandado de pagamento

em seu favor por ausência de dados bancários. Deste modo, requer a expedição de mandado de pagamento.

O Administrador Judicial verificou que no Quadro-geral de Credores, apresentado em id. 21.827, consta o crédito em favor da Requerente no valor de R\$ 25.971,37 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos).

Deste modo, o Administrador Judicial opina pela intimação da Requerente para informar se concorda com o valor listado no QGC em seu favor. Em caso negativo, a Requerente deve propor o respectivo incidente de impugnação de crédito em apenso e por dependência ao presente feito falimentar, nos termos do parágrafo único do art. 8º c/c o parágrafo único do art. 13 ambos da LRF.

xviii. Item 9 do despacho de id. 30791 – fls. 30647 – NAIDE BENTO DO NASCIMENTO

Trata-se de manifestação de NAIDE BENTO DO NASCIMENTO, através da qual afirma ser titular de crédito no valor de R\$ 6.798,07 (seis mil, setecentos e noventa e oito reais e sete centavos). Deste modo, requereu a expedição de mandado de pagamento.

O Administrador Judicial verificou que no Quadro-geral de Credores, apresentado em id. 21.827, consta o crédito em favor da Requerente no valor de R\$ 25.971,37 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos).

Em petição de id. 27576, a Requerente apresentou seus dados bancários e pleiteou a expedição de mandado de pagamento em seu favor.

Diante disso, este D. Juízo, em decisão de id. 29.203, determinou a intimação do AJ para se manifestar quanto ao pleito e, havendo anuência quanto ao pedido de expedição de mandado de pagamento, determinou que Serventia certificasse se, anteriormente, ocorreu a expedição do mandado de pagamento em favor da parte credora. Em caso negativo, determinou a expedição do mandado de pagamento.

A E. Serventia certificou em id. 30.171 que digitou o mandado de pagamento de nº 3020393 em favor da Requerente, visto não ter localizado expedição

anterior. Contudo, não obstante a observância dos procedimentos exigíveis no sistema, não foi possível enviar o mandado para conferência e assinatura, tendo sido aberto chamado junto à SGTEC sob o nº SS2024.0403484, da qual se aguarda solução para o problema.

Deste modo, em despacho de id. 30.174 este D. Juízo proferiu decisão determinando a exclusão da Requerente da lista apresentada pelo A.J. em id. 29.216, visto que seu mandado de pagamento já havia sido expedido. Assim, o Administrador Judicial deveria retificar a lista de id. 29.216 para excluir a credora Naide Bento do Nascimento.

Em cumprimento a determinação judicial, este Administrador Judicial apresentou nova lista em id. 30.282, excluindo a Requerente.

Nesse sentido, o Administrador Judicial opina para que este D. Juízo determine que a E. Serventia certifique quanto ao mandado de pagamento de nº 3020393 emitido em favor da Requerente.

xix. Item 11 do despacho de id. 30791 – fls. 30691 – OFÍCIO 17ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Trata-se ofício expedido pela 17ª Vara de Fazenda Pública solicitando a reserva do crédito tributário de valor de R\$ 73.666,68 (setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) em favor do Estado do Rio de Janeiro.

O Administrador Judicial verificou que o montante total do crédito é composto pelo principal no valor de R\$ 34.475,94 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) e juros de mora no importe de R\$ 39.190,74 (trinta e nove mil, cento e noventa reais e setenta e quatro centavos).

Verificou, ainda, que o crédito foi atualizado até o dia 23 de junho de 2024, ou seja, após a decretação da falência ocorrida em 25.08.2016. Neste sentido, a planilha de memória de cálculos da Requerente não cumpre o requisito imposto pelo art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, haja vista que o crédito deveria ser atualizado até a data da quebra.

Ademais, a Requerente não segregou os juros devidos em pré e pós falimentares, distinção esta essencial para proceder à retificação do crédito, haja vista que os juros pós falimentares possuem classe própria no concurso de credores, conforme art. 83 da Lei 11.101/05.

Ante o exposto, o Administrador Judicial informa que procedeu com a resposta ao Ofício, requerendo que o Estado do Rio de Janeiro informe o valor correto atualizado até a data da quebra, destacando-se do passivo principal o percentual atinente a juros (pré e pós falimentares) e multa, para que seja possível proceder com a reserva de crédito nos autos da falência.

xx. Item 14 do despacho de id. 30791 – fls. 30713 – CAROLINA CONCEIÇÃO PASSOS NUNES FARANI

Trata-se de manifestação de Carolina Conceição Passos Nunes Farani, requerendo a intimação do Administrador Judicial para que efetue o pagamento da quantia de R\$ 202.862,58 (duzentos e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

O Administrador Judicial verificou que a Requerente propôs a impugnação de crédito de nº 0029846-88.2022.8.19.0001, na qual este D. Juízo inverteu a ordem processual e determinou a remessa dos autos à Contadoria Judicial para atualizar o crédito à luz do art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Após a apresentação dos cálculos, a Credora, a Falida, o Administrador Judicial e, por fim, o Ministério Público deveriam se manifestar.

Constatou, ainda, que os cálculos foram apresentados e houve a manifestação da Requerente. Contudo, não houve a intimação da Falida, do Administrador Judicial e do Ministério Público para se manifestarem no feito.

Nesse sentido, não houve a prolação da sentença reconhecendo o crédito da Requerente e determinando a retificação do QGC. Deste modo, o Administrador Judicial informa que aguardará a prolação de sentença para retificar o Quadro-Geral de Credores, caso haja determinação deste D. Juízo nesse sentido.

xxi. *Item 16 do despacho de id. 30791 – fls. 30749 e 30752 – NIELSON FERNANDES GOMES e GIROTONDO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.*

a) Trata-se de manifestação de Nielson Fernandes Gomes, informando que, conforme id. 25796 e 28174, apresentou procuração com poderes específicos para receber mandado de pagamento. Deste modo, requer a expedição de mandado de pagamento em seu favor.

O Administrador Judicial verificou que em petição de id. 25796 foi acostada procuração em favor do Dr. José Geraldo Alves com poderes para receber mandado de pagamento e ainda, a numeração deste processo falimentar.

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE NIELSON FERNANDES GOMES, brasileiro, casado, moleiro, portador da identidade n.º 10.150.357-1 Dic detran Expedida em 06/02/2020 e inscrito no CPF 037.624.527-17 domiciliado na Rua Músico Guilherme de Brito, 65 lote 7 da quadra A Cep. 23075-352 em Campo Grande, R. J.

OUTORGADO JOSE GERALDO ALVES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-129791 e no CPF 338.365.077-49, e PRISCILA GIL ALVES, brasileira, advogada inscrita na OAB-170.464 ambos com escritório profissional sito a Rua Augusto de Vasconcelos, nº 914/103 Cep. 23045-120, R.J. Tel.: 2415-3812 Endereço eletrônico: imoveisgerald@gmail.com

PODERES: nos termos do art. 105 do NCPC, os contidos na cláusula *ad judicia ET extra* para, em nome do outorgante, propor ação, acordar, discordar, contestar, transigir, receber mandados de pagamento e em especial, para representa-lo perante os Autos do processo 0398439-14.2013.8.19.0001 que ora tramita na 7ª vara empresarial da comarca da capital. Podendo assinar documentos, dar quitação e os demais atos necessários ao seu fiel desempenho e cumprimento deste mandado..

IP EMP07 202300818860 14/02/23 12:53:32139822 PROGER-VIRTUAL

Deste modo, opina o Administrador Judicial pela intimação do Credor para que adote as providências determinadas por esse D. Juízo quando do deferimento para pagamento do 1º Rateio, notadamente devendo o procurador de credor listado no Quadro Geral de Credores enviar e-mail (pagamentohermes@cncadv.com.br) contendo (i) cópia da identidade ou documento com foto do credor; (ii) CPF do credor; (iii) Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, conferindo poderes específicos para o recebimento do rateio; (iv) dados bancários completos (conta, agência, instituição bancária e CPF ou CNPJ).

b) Trata-se de petição de GIROTONDO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., reiterando seus dados bancários nos autos para que seja realizado o depósito do crédito quirografário no montante de R\$ 111.472,92 (cento e onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).

A Administração Judicial informa que está em curso o rateio dos credores trabalhistas, nos termos da petição de id. 23370 e das decisões de ids. 22980/22982 e fls. 22989/22990. Por essa razão, o Requerente deve aguardar o início do pagamento dos créditos quirografários, caso reste saldo disponível nas contas judiciais para pagamento de sua classe.

xxii. Item 18 do despacho de id. 30791 – id. 30756 – BRUNO RODRIGUES GIL.

Trata-se de petição de BRUNO RODRIGUES GIL, credor trabalhista, onde informa que não houve até a presente data da manifestação (14/04/2025) transferência de seu crédito apontado como devido. Aproveita a oportunidade para informar que mesmo ao fazer contato com o Administrador Judicial, o seu pagamento não foi realizado.

O Administrador Judicial verificou que no Quadro-geral de Credores, apresentado em id. 21.827, consta o crédito em favor da Requerente no valor de R\$ 21.207,23 (vinte e um mil, duzentos e sete reais e vinte e três centavos), em

cumprimento à sentença proferida nos autos da habilitação de crédito de nº 0270993-86.2017.8.19.0001.

Deste modo, opina o Administrador Judicial pela intimação da Credora para que adote as providências determinadas por esse D. Juízo quando do deferimento para pagamento do 1º Rateio, notadamente devendo o procurador de credor listado no Quadro Geral de Credores enviar e-mail (pagamentohermes@cncadv.com.br) contendo (i) cópia da identidade ou documento com foto do credor; (ii) CPF do credor; (iii) Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, conferindo poderes específicos para o recebimento do rateio; (iv) dados bancários completos (conta, agência, instituição bancária e CPF ou CNPJ).

xxiii. Item 19 do despacho de id. 30791 – id. 30758 – Ofício da 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.

Trata-se de sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, nos autos do processo de nº 0002025-84.2017.8.16.0190, reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente do crédito titularizado pelo Município de Maringá/PR.

A Administração Judicial exara sua ciência, bem como informa que procederá com a retirada de qualquer reserva ou inscrição do referido crédito no Quadro-geral de credores da Massa Falida.

xxiv. Item 22 do despacho de id. 30772 – Ofício Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

Trata-se de ofício expedido pela Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas, em que solicita informações acerca do andamento do presente falimentar.

O Administrador Judicial manifesta sua ciência, bem como informa que procedeu ao encaminhamento da resposta ao Ofício com as informações solicitadas, nos termos da decisão e do art. 22, inciso I, alínea “m” da Lei nº 11.101/2005.

xxv. *Conclusão*

Diante de todo o exposto, a Administração Judicial:

- i. Informa sua ciência acerca do incidente.
- ii. Informa ciência, bem como que procedeu ao encaminhamento da r. decisão que serviu como Ofício a 11ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Salvador/BA.
- iii.
 - iii.a. Exara ciência e informa que as presentes informações foram disponibilizadas no Relatório Mensal de Atividades.
 - iii.b. Informa a Administração Judicial que não se opõe ao pedido de instauração do incidente de classificação de crédito público e que se manifestará nos autos tão logo seja intimado para tanto.
 - iii.c. Informa que o crédito da Requerente constou na planilha de pagamento de id. 30.282, e que foi realizado o pagamento da quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) no dia 04/04/2025, conforme comprovante emitido pelo Banco do Brasil.
- iv. Informa a Administradora Judicial que o QGC foi devidamente retificado, para constar o crédito em favor da Requerente.
- v.
 - v.a. Informa que promoverá a retificação tão logo haja determinação deste Juízo para isso.
 - v.b. Informa que promoverá a retificação tão logo haja determinação deste Juízo para isso.
 - v.c. Opina o Administrador Judicial pela intimação da Requerente para distribuir o incidente de habilitação de crédito, bem como pelo desentranhamento da petição de id. 30.388.
- vi. Opina pela expedição de ofício à Vara de Execuções Fiscais Estaduais da Comarca de São Paulo, a fim de comunicar que o crédito do Procon deve ser pago pelo Juízo Falimentar e não pela Vara Fazendária.

- vii. Exara ciência e informa que as presentes informações foram disponibilizadas no Relatório Mensal de Atividades.
- viii. Manifesta sua ciência, bem como informa que procedeu ao encaminhamento dos dados bancários ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Patrocínio.
- ix. Informa que a Requerente deve guardar a finalização do 1º Rateio e o início do 2º Rateio para o recebimento de seu crédito.
- x. Informa que o crédito da Requerente constou na planilha de pagamento apresentada em id. 30.282 e que foi realizado o pagamento da quantia de R\$ 992,45 no dia 01/04/2025, conforme comprovante emitido pelo Banco do Brasil.
- a) O administrador informa que serão adotadas as seguintes providências: Impulsionar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado em desfavor de Gustavo Bach (processo nº 0178587-70.2022.8.19.0001);
 - b) Apresentar a terceira lista dos credores que disponibilizam seus dados bancários para fins de expedição de mandado de pagamento;
 - c) Aguardar a instauração dos incidentes de classificação de crédito público e, após, se manifestar quanto os créditos titularizados pelas Fazendas Públicas;
 - d) Apresentar os Ofícios expedidos às Fazendas Estaduais e à Receita Federal do Brasil para a exibição de documentos para fins de possibilitar a liquidação do julgado concernente à ação de repetição de indébito proposta em face da União que tramita sob o nº 5019292-42.2022.4.02.5101 perante a 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro, nos termos requeridos no incidente de exibição de documentos instaurado pela Massa Falida;
 - e) Finalizar o 1º rateio e dar início ao 2º rateio dos credores
- xi. Manifesta sua oposição, neste momento, ao acesso dos Falidos aos autos.
- xii. Exara ciência e informa que as presentes informações foram disponibilizadas no Relatório Mensal de Atividades.

- xiii. Manifesta ciência da carta vênia, bem como informa que procedeu com a penhora solicitada e encaminhou a resposta ao Juízo da 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos termos da decisão e do art. 22, inciso I, alínea “m” da Lei nº 11.101/2005.
- xiv. Opina pela intimação da Credora para que apresente aos autos a procuração outorgando poderes ao patrono, em especial, o poder de receber e dar quitação e levantar mandado de pagamento.
- xv. Opina pela intimação da Requerente para informar se concorda com o valor listado no QGC em seu favor. Em caso negativo, a Requerente deve propor o respectivo incidente de impugnação de crédito em apenso e por dependência ao presente feito falimentar.
- xvi. Em relação à petição do id. 30.185, pugna pela intimação da Credora para que adote as providências determinadas por esse D. Juízo quando do deferimento para pagamento do 1º Rateio, notadamente devendo o procurador de credor listado no Quadro Geral de Credores enviar e-mail (pagamentohermes@cncadv.com.br) contendo (i) cópia da identidade ou documento com foto do credor; (ii) CPF do credor; (iii) Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, conferindo poderes específicos para o recebimento do rateio; (iv) dados bancários completos (conta, agência, instituição bancária e CPF ou CNPJ).
- xvii. Opina para que este D. Juízo determine que a E. Serventia preste informações quanto ao mandado de pagamento nº 3020393 emitido em favor do Requerente.
- xviii. Informa que procedeu com a resposta ao Ofício, requerendo que o Estado do Rio de Janeiro informe o valor correto atualizado até a data da quebra, destacando-se do passivo principal o percentual atinente a juros (pré e pós falimentares) e multa.
- xix. Informa que guardará a prolação de sentença para retificar o Quadro-Geral de Credores, caso haja determinação deste D. Juízo nesse sentido.
- xx.

xxi.a. Informa que procederá com a inclusão dos dados bancários do Requerente na próxima lista a ser apresentada oportunamente para fins de expedição de mandado de pagamento único ao Banco do Brasil.

xxi.b. Informa que o Requerente deve aguardar o início do pagamento dos créditos quirografários, caso reste saldo disponível nas contas judiciais para pagamento de sua classe.

xxi. Quanto a petição de fls. 30749 e 30752, opina o Administrador Judicial pela intimação da Credora para que adote as providências determinadas por esse D. Juízo quando do deferimento para pagamento do 1º Rateio, notadamente devendo o procurador de credor listado no Quadro Geral de Credores enviar e-mail (pagamentohermes@cncadv.com.br) contendo (i) cópia da identidade ou documento com foto do credor; (ii) CPF do credor; (iii) Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, conferindo poderes específicos para o recebimento do rateio; (iv) dados bancários completos (conta, agência, instituição bancária e CPF ou CNPJ). Exara sua ciência, bem como informa que procederá com a retirada de qualquer reserva ou inscrição do referido crédito no Quadro-geral de credores da Massa Falida.

xxii. Manifesta sua ciência, bem como informa que procedeu ao encaminhamento da resposta ao Ofício com as informações solicitadas.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025.

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA
HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA**

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000080986029
Processo : 0398439-14.2013.8.19.0001
Numero do Alvará : 89/2025/OF_020
Data do Alvará : 04/04/2025
Data do Levantamento : 04/04/2025
Beneficiário : CARLIENE ROCHA VIEIRA
CPF/CNPJ : 939.461.121-53
Agência do Resgate : 4011 CENOP NEG ST PUB EST

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 13.993,21
Valor dos Rendimentos: R\$ 4.006,79
Valor Bruto Resgate : R\$ 18.000,00
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 18.000,00

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 1340
Conta : 00000024328-4
Titular da Conta : ALICE PEIXOTO RODRIGUES
CPF/CNPJ : 026.760.851-90
Valor Líq. Pagamento : R\$ 18.000,00
Data do Pagamento : 04/04/2025

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta(s) Resgatada(s):
0700122569539 000000000000 000000000000
=====

Autenticação Eletrônica: CA35B1E9AD6B6C29
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000080897757
Processo : 0398439-14.2013.8.19.0001
Numero do Alvará : 89/2025/OF_021
Data do Alvará : 28/03/2025
Data do Levantamento : 01/04/2025
Beneficiário : CARLOS ALBERDES DOS SANTO
CPF/CNPJ : 931.644.247-87
Agência do Resgate : 4011 CENOP NEG ST PUB EST

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 771,61
Valor dos Rendimentos: R\$ 220,84
Valor Bruto Resgate : R\$ 992,45
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 992,45

DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 4087
Conta : 00000029639-0
Titular da Conta : CARLOS ALBERDES DOS SANTO
CPF/CNPJ : 931.644.247-87
Valor Líq. Pagamento : R\$ 992,45
Data do Pagamento : 01/04/2025

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta(s) Resgatada(s):
0700122569539 0000000000000 0000000000000
=====

Autenticação Eletrônica: 4D283EB91DF82CEB
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.